

LEI COMPLEMENTAR N° 022/2015.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Goiana-PE 21/05/15
Simone Lopes da Silveira
Auxiliar Administrativo
Matrícula Mat. 2804

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos,
Carreira e Remuneração do Magistério da
Educação Básica do Ensino Público do
Município de Goiana, Estado de Pernambuco;
revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº
2.271/2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeito desta Lei, educação abrange:

- I. os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; e
- II. o processo coletivo, os espaços escolares fundamentalmente espaços educativos e o processo de ensino e aprendizagem, desenvolvido pelo professor de forma insubstituível, se complementa por meio das diferentes interações que ocorrem no

ambiente escolar, colaborando para este processo os diferentes sujeitos que ali atuam.

Art. 3º O ensino público municipal de Goiana será ministrado com base nos seguintes princípios e diretrizes:

- I. igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem na escola, sob o princípio de equidade, sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e sem quaisquer preconceitos de classe, raça, sexo, orientação sexual, condição física ou intelectual;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. gratuidade do ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;
- V. laicidade no ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;
- VI. valorização dos Professores do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- VII. gestão democrática na forma da lei;
- VIII. garantia de padrão de qualidade a todos os educandos;
- IX. vinculação ao trabalho e às práticas sociais, em uma perspectiva crítico participativa valorizando princípios éticos;
- X. visão crítica sobre o contexto sócio-histórico;
- XI. compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- XII. de construção de conhecimentos, pesquisa e intervenção cidadã com base em valores voltados à sustentabilidade da vida em suas múltiplas dimensões;
- XIII. valorização dos trabalhos coletivos;
- XIV. ampliação do período de permanência dos alunos na escola por meio da implantação de jornada complementar, garantindo atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, físico e vinculação ao currículo escolar;
- XV. atendimento ao educando com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e de altas habilidades ou superdotação em classes comuns das escolas municipais;

- XVI. atendimento especializado aos educandos com deficiências através de medidas individualizadas no próprio ambiente escolar ou em ambiente especializado, a fim de maximizar seu desenvolvimento de forma compatível com a meta de inclusão plena;
- XVII. atendimento ao educando surdo mudo em escola bilíngue, sendo a primeira língua LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e, a segunda, Língua Portuguesa na modalidade escrita; e
- XVIII. atendimento ao educando cego em escola regular capacitada para o ensino do Braille.

Art. 4º Atendendo princípio constitucional, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disposições de sua Lei Orgânica, cumpre ao Município de Goiana, em seu território, a organização, a manutenção e o desenvolvimento do ensino público municipal e nele atuar no nível da Educação Básica prioritariamente, nas seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I. Educação Infantil: Creche e Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental: anos iniciais e anos finais do ensino regular; e
- III. Educação de Jovens e Adultos: anos iniciais e finais do ensino fundamental, podendo articular-se com a educação profissional.

Parágrafo único. A educação especial é uma modalidade que perpassa todas as etapas e modalidades de ensino, não constituindo sistema paralelo de educação.

Art. 5º A escola pública municipal é entendida como espaço educacional múltiplo, tendo assegurada sua unidade, nos termos do seu sistema de ensino, com base no Projeto Político Pedagógico - PPP, cuja elaboração participa toda a equipe escolar, profissionais de suporte pedagógico, equipe do quadro técnico educacional e comunidade escolar, de modo a garantir ensino de qualidade em consonância com os princípios e diretrizes dispostas no art. 3º, desta Lei.

TÍTULO II **DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO** **PÚBLICO MUNICIPAL**

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º O regime jurídico que regula as relações dos Professores ocupantes de cargo do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal é o estatutário.

§ 1º Para efeito desta Lei, são definidos como Professores os profissionais ocupantes de cargo do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares e Secretaria de Educação e Inovação - SECEDI, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Art. 7º O conjunto das normas específicas estabelecidas neste Título constitui o Estatuto dos Professores, ocupantes do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, cujos fundamentos são:

- I. direitos e deveres relacionados às atribuições dos diferentes cargos;
- II. atuação participativa;
- III. valorização profissional;
- IV. plano de carreira;
- V. remuneração condigna;
- VI. desempenho condizente com o ensino de qualidade;
- VII. formação continuada e sistemática;
- VIII. liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos da legislação vigente;

- IX. perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção por níveis de titulação acadêmica, progressão relacionada ao efetivo exercício e formação profissional continuada; e
- X. condições dignas de trabalho.

CAPÍTULO III
DA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º A valorização dos Professores ocupantes do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Goiana dar-se-á assegurando-lhes:

- I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com previsão de realização periódica e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- II. remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com a de outras profissões que requerem nível equivalente de formação, de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;
- III. evolução funcional baseada na titulação ou habilitação, no tempo de efetivo exercício;
- IV. incentivo à formação permanente que contribua para um crescimento constante em sua prática educativa e sua compreensão crítica sobre o papel da escola na construção da sociedade contemporânea;
- V. efetiva participação dos profissionais do magistério na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola e da rede de ensino;
- VI. participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou órgãos colegiados vinculados às unidades escolares e ao Sistema de Ensino Público Municipal;
- VII. participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos;
- VIII. oferta de adequadas condições de trabalho, ambiente e meios que assegurem o padrão de qualidade da educação; e
- IX. garantia de benefícios previstos nesta Lei, assegurados em todas as matrículas dos ocupantes de vínculo efetivo no magistério.

§ 1º Aos Professores do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, em conformidade com a legislação nacional, fica assegurado:

- I. efetivo período reservado a estudos, planejamento e avaliação como parte integrante da carga horária de trabalho; e
- II. efetiva liberdade de escolha em relação à aplicação dos processos didáticos e das formas de ensino-aprendizagem, consideradas as diretrizes inerentes ao Sistema de Ensino Público Municipal.

§ 2º Os critérios a serem utilizados para a remuneração dos profissionais da educação escolar devem garantir:

- I. remuneração condigna dos professores da educação básica;
- II. integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- III. melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE PROFESSORES DO MAGISTÉRIO** **DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 9º Define-se por Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Goiana, os Professores ocupantes de cargo do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, regidos por este Estatuto, cabendo-lhes:

- I. identificar o papel da escola na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e das diversas funções educativas ali presentes;
- II. garantir concepção e prática de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento da educação escolar;
- III. constituir identidade profissional educativa em ação nas escolas e em órgãos do Sistema de Ensino Público Municipal; e
- IV. elaborar, executar e avaliar a proposta pedagógica da instituição de ensino respectiva, estabelecendo estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa.

Art. 10 A Educação Básica do Ensino Público Municipal compreende a carreira dos Professores ocupantes de cargo do quadro do Magistério de Goiana

Parágrafo único. Os cargos permanentes da carreira de que trata o *caput* deste artigo estão descritos no ANEXO II, desta Lei.

Seção I Do Quadro, da Classificação e das Partes Estruturantes

Art. 11 O Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Goiana, referido nesta Lei, na forma abreviada de Quadro do Magistério Público Municipal, corresponde ao conjunto de servidores públicos que nela exercem as seguintes funções de magistério:

- I. docência; e
- II. suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

§ 1º Os docentes constituem-se pelo conjunto de professores titulares de cargos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de substituição à docência, distribuídos da seguinte forma:

- I. Funções docentes da área 01 - atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental:
 - a) professor da educação infantil – creche;
 - b) professor da educação infantil – pré-escola;
 - c) professor do ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano);
 - d) professor da educação de jovens e adultos – fases 1 e 2;
 - e) professor em atendimento educacional especializado – AEE;
 - f) professor de libras; e
 - g) professor de braile.
- II. Funções docentes da área 02 – atuam nos anos finais do ensino fundamental nas seguintes áreas do conhecimento:
 - a) professor de língua portuguesa;
 - b) professor de matemática;
 - c) professor de ciências;
 - d) professor de educação física;

- e) professor de arte;
- f) professor de história;
- g) professor de filosofia;
- h) professor de geografia; e
- i) professor de língua estrangeira (inglês).

§ 2º Os profissionais de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, constituem-se pelo conjunto de professores titulares de cargos públicos que, nas respectivas unidades escolares municipais e na Secretaria de Educação e Inovação, exercem função de suporte pedagógico à docência ou de substituição, distribuídos da seguinte forma:

- I. nas unidades escolares por:
 - a) gestor escolar;
 - b) vice-gestor escolar;
 - c) coordenador pedagógico;
 - d) orientador educacional; e
 - e) coordenador de apoio a projeto pedagógico;
- II. na Secretaria Municipal de Educação por:
 - a) assessor técnico-pedagógico;
 - b) inspetor escolar;
 - c) técnico de planejamento educacional;
 - d) técnico em gestão educacional;
 - e) coordenador de programa educacional;
 - f) técnico-pedagógico de ensino de matemática;
 - g) técnico-pedagógico de ensino de língua portuguesa;
 - h) técnico-pedagógico de ensino de língua estrangeira (inglês);
 - i) técnico-pedagógico de ensino de educação física;
 - j) técnico-pedagógico de ensino de história;
 - k) técnico-pedagógico de ensino de filosofia;
 - l) técnico-pedagógico de ensino geografia;
 - m) técnico-pedagógico de ensino de ciências;
 - n) técnico-pedagógico de ensino em educação ambiental;
 - o) técnico-pedagógico de ensino de arte;
 - p) técnico-pedagógico de ensino de braile;
 - q) técnico-pedagógico de ensino de libras;
 - r) técnico-pedagógico de ensino em atendimento educacional especializado – AEE.



Art. 12 Os cargos de provimento efetivo dos Professores ocupantes do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional e funcional exigidas na forma prevista nesta Lei, e seu provimento dar-se-á:

- I. pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei; e
- II. por nomeação, precedida de concurso público de provas, ou provas e títulos.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos legalmente estabelecidos, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito e da responsabilização de quem lhe der causa, inclusive em se tratando do preenchimento:

- I. de cargos efetivos que vierem a vagar; e
- II. de cargos efetivos que venham a ser criados.

Seção II Da Atuação

Art. 13 A atuação dos Professores ocupantes de cargo do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal dar-se-á pelo exercício no cargo de Professor, definido no artigo 11, da presente Lei.

§ 1º Compete ainda ao Professor, de acordo com sua habilitação específica, planejar, ministrar aulas e desenvolver atividades de ensino previstas no Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar respectiva, em regência de classes ou turmas e substituições, atuando nas funções docentes das áreas 01 e 02, definidas no art. 11, § 1º, incisos I e II, desta lei e ainda desenvolver funções de suporte pedagógico direto de apoio à docência definidas no art. 11, § 2º, incisos I e II, desta lei.

§ 2º As atribuições das funções do Cargo de Professor estão descritas no ANEXO III, da presente Lei.

Seção III Da Habilidade

Art. 14 A habilitação requerida para a atuação dos Professores ocupantes do quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal é a de formação escolar em nível médio magistério, de ensino superior com graduação em curso de licenciatura, em universidade ou instituição de nível superior legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais, na seguinte conformidade:

- I. Nível Médio Magistério, em Pedagogia ou Normal Superior, referindo-se ao Professor para atuar em classes ou turmas da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos;
- II. Licenciatura Plena específica para atuação em classes ou turmas da área de conhecimento do currículo dos anos finais do Ensino Fundamental; e
- III. Pedagogia, com habilitação específica nas áreas de deficiências e/ou Especialização Latu Sensu nas áreas de deficiência, segundo a legislação federal e regulamentações estaduais vigentes, referindo-se ao Professor da Educação Especial.

Parágrafo único. Para a função de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos será exigida a formação em pós-graduação em gestão escolar.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PROFESSORES DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL

Seção I
Do Concurso Público

Art. 15 A investidura nos cargos de provimento efetivo, dar-se-á em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos no art. 14, desta Lei, na forma de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público é condição indispensável à nomeação do candidato aprovado, dentro do número de vagas previsto no edital respectivo, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame médico específico para admissão funcional.

Art. 16 Aos candidatos com deficiência, para os quais serão reservadas vagas em percentual estabelecido na legislação vigente, é assegurado o direito de participação em concurso público para provimento de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Goiana, desde que as atribuições desse cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência é direito assegurado em disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º Aos Professores do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, nomeados nos termos do *caput* deste artigo, não será concedido qualquer direito ou benefício em razão da deficiência.

Art. 17 Os concursos públicos a que se refere o art. 15, desta Lei, serão regidos por normas gerais e instruções específicas, que constarão dos respectivos editais.

Art. 18 Sempre que a vacância no Quadro Permanente alcançar o percentual de 10% (dez por cento) realizar-se-á concurso público para o provimento do mesmo, evitando-se a descaracterização do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação Pública, a fim de assegurar o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 19 Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, contados a partir da data inicial de atividade, sendo o professor avaliado em seu desempenho, do qual dependerá sua estabilidade no quadro público municipal.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade adotar os procedimentos, conforme preceitua a Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal, para realizar a avaliação de desempenho do professor em estágio probatório.

§ 2º O servidor em estágio probatório, uma vez aprovado na avaliação de desempenho, será declarado estável.

Art. 20 Enquanto em estágio probatório, o servidor não poderá ser designado para ocupar cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, exceto para atuação em cargos em comissão.

Parágrafo único. O Professor ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal que vier a ser designado, nos termos do *caput* deste artigo, terá seu período de estágio probatório suspenso pelo prazo que perdurar a designação.

Seção III Da Jornada de Trabalho Básica

Art. 21 A jornada de trabalho básica dos Professores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal será estabelecida de modo a ser cumprida nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, tendo como princípios:

- I. a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, referindo-se ao ensino fundamental regular, consoante com a LDB, e complementação normativa que embasa o sistema de ensino público municipal;
- II. cumprimento mínimo em relação às horas e aos dias de efetivo trabalho escolar referindo-se à educação infantil, à educação especial e à educação de jovens e adultos, consoante normas próprias do sistema de ensino público municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inovação, com observância do disposto no *caput* deste artigo, e em atendimento às políticas públicas relacionadas à qualidade do ensino e consubstanciadas no sistema de ensino público municipal, estabelecer:

- I. cumprimento do atendimento escolar por turnos;
- II. cumprimento integral obrigatório:
 - a) da carga de trabalho básica;
 - b) da jornada de trabalho suplementar quando assumida oficialmente.

III. ampliação gradativa do tempo de permanência dos alunos na escola, com a adoção de projetos e programas educacionais complementares ao currículo, sem que resultem em aumento da jornada básica de trabalho do professor em sala de aula.

Art. 22 A jornada de trabalho básica dos ocupantes de cargos do Professor será no máximo de 40 (quarenta) horas-semanais e fixada em hora-aula.

§ 1º A duração da hora-aula no turno diurno é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A duração da hora-aula no turno noturno é de 40 (quarenta) minutos.

Seção IV

Da Composição da Jornada de Trabalho dos Professores em função de suporte pedagógico à docência

Art. 23 As jornadas de trabalho a serem desenvolvidas pelos professores em função de suporte pedagógico à docência, em atendimento à Educação Básica pública municipal será de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais do magistério lotados nas unidades escolares com 02 (dois) ou mais turnos de funcionamento.

Seção V

Da Composição da Jornada de Trabalho dos Docentes

Art. 24 A jornada de trabalho do professor docente tem a seguinte composição:

- a) 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com o educando denominada nesta lei de Aulas de Regência;
- b) 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades destinadas para período reservado a estudos, planejamento e avaliação denominada nesta lei de Aulas Atividades.

Art. 25 A Jornada de Trabalho dos Docentes apresenta a seguinte composição:

- I. Trabalho Docente com Educandos (TDE): compreende o exercício da docência em cumprimento ao currículo, em atividade direta com a coletividade de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- II. Trabalho Docente de Planejamento (TDP) - Aulas Atividades, que serão distribuídas em:
 - a) Trabalho Docente Coletivo (TDC): compreende o tempo dedicado à formação do docente e à atuação com a equipe escolar, às reuniões pedagógicas e de pais; na construção, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar; no aperfeiçoamento profissional e nas atividades de interesse da unidade escolar e da Secretaria da Educação e Inovação;
 - b) Trabalho Docente Individual (TDI): compreende o trabalho desempenhado pelo professor em hora-aula e local de sua livre escolha e destinado à preparação das atividades pedagógicas.

§ 1º O descumprimento das aulas atividades destinadas ao Trabalho Docente Coletivo e Individual prejudica a caracterização do efetivo exercício para fins de pagamento e de contagem de tempo de serviço público municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Caberá à Secretaria de Educação e Inovação disciplinar a estratégia, procedimentos e fluxos de cumprimento das aulas atividades de Trabalho Docente Coletivo - TDC, a fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 26 O professor que assumir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, que corresponde a 200 (duzentas) horas-aulas mensais, terá sua carga horária distribuída da seguinte forma:

- a) Trabalho Docente com o Aluno (TDA): 26 (vinte e seis) h/a;
- b) Trabalho Docente Individual (TDI): 7 (sete) h/a;
- c) Trabalho Docente Coletivo (TDC): 7 (sete) h/a.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido à organização da jornada do Professor com 40 horas-aulas semanais em 2 (dois) dias por semana.

Art. 27 O professor que assumir jornada de trabalho de 37,6 (trinta e sete e seis décimos) horas-aulas semanais, que corresponde a 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, terá sua carga horária da forma a saber:

- a) Trabalho Docente com o Aluno (TDA): 25 (vinte e cinco)h/a;
- b) Trabalho Docente Individual (TDI): 4,30 (quatro e trinta centésimos) h/a;

c) Trabalho Docente Coletivo (TDC): 4 (cinco) h/a.

Art. 28 O professor que assumir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, que corresponde a 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, terá a seguinte carga horária:

- a) Trabalho Docente com o Aluno (TDA): 20 (vinte) h/a;
- b) Trabalho Docente Individual (TDI): 5 (cinco) h/a;
- c) Trabalho Docente Coletivo (TDC): 5 (cinco) h/a.

Seção VI **Da Organização do Trabalho Docente Coletivo**

Art. 29 As escolas da rede municipal de ensino organizarão em conjunto, sob a coordenação da Assessoria técnico-pedagógica da Secretaria de Educação e Inovação, as aulas destinadas ao trabalho docente coletivo do professor, considerando:

- a) Organização interna da escola;
- b) Disponibilidades de horário de professor.

§ 1º Para professores das turmas da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – fases 1 e 2, as aulas destinadas ao trabalho docente coletivo serão garantidas em horário comum, um dia por semana, regulamentadas em portaria expedida pelo Secretário de Educação e Inovação.

§ 2º Para professores das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – fases 3 e 4, as aulas atividades pedagógicas coletivas serão garantidas em horário comum, um dia por semana, por área do conhecimento, regulamentadas em portaria do secretário de educação.

Art. 30 Em conformidade com o projeto político-pedagógico da escola, o horário das aulas atividades destinadas ao Trabalho Docente Coletivo (TDC), será realizado pelos professores de que trata o art. 25 da presente lei, em reunião semanal com a Coordenação Pedagógica, Equipe Técnico-Pedagógica de Ensino e Assessoria Técnico-Pedagógica, nas suas respectivas escolas, para a realização de capacitação, reuniões de pais e mestres, reuniões administrativas e conselho de classe.

Seção VII **Do Professor na Função de Suporte Pedagógico a Docência**



Art. 31 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Professor nas funções de suporte pedagógico à docência, será correspondente a 200 (duzentas) horas aulas-mensais, tendo a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada diária de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos.

§ 1º Nas escolas com apenas um turno de funcionamento, os professores lotados nas Equipes Técnico-Pedagógicas terá carga horária correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas-mensais, com uma jornada diária de 5 (cinco) horas, excepcionalmente, devendo cumprir as 50 (cinquenta) horas-mensais restantes em outra Unidade de Ensino.

§ 2º O professor no exercício de função técnico-pedagógica poderá, excepcionalmente, assumir a regência de classe, na ausência do professor titular.

§ 3º O professor em função de suporte pedagógico será distribuído da seguinte forma:

- a) 01 (um) Gestor Escolar com 150 (cento e cinquenta) aulas-mensais em cada escola ou creche municipal com 01 turno de funcionamento, excepcionalmente;
- b) 01 (um) Gestor Escolar com 200 (duzentas) aulas-mensais em cada escola ou creche municipal com 02 turnos ou mais de funcionamento;
- c) 01 (um) Vice-Gestor Escolar com 200 aulas-mensais em cada escola ou creche municipal com 02 (dois) turnos ou mais de funcionamento e com matrícula acima de 500 (quinhentos) alunos;
- d) 01 (um) Assessor Técnico-Pedagógico lotado na Secretaria de Educação para cada conjunto de 08 (oito) a 10 (dez) escolas;
- e) 01 (um) Coordenador Pedagógico para cada conjunto de 08 a 12 turmas;
- f) 01 (um) Inspetor Escolar lotado na Secretaria de Educação para conjunto de 05 (cinco) a 08 (oito) escolas;
- g) 01 (um) Orientador Educacional para cada conjunto de 02 escolas;
- h) 02 (dois) Técnicos de Gestão Escolar lotado na Secretaria de Educação para cuidar da gestão escolar e autonomia financeira da escola;
- i) 01 (um) Técnico de Gestão Escolar lotado em cada escola para articulação diária da gestão da escola com a Secretaria de Educação;



- j) 04 (quatro) Técnicos de Planejamento educacional lotados na Secretaria de Educação;
- k) 01 (um) Coordenador para cada Programa Educacional;
- l) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Matemática lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- m) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Língua Portuguesa lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- n) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Língua Inglês lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- o) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Ciências lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- p) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Geografia lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- q) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de História lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- r) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Filosofia lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- s) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- t) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Artes lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- u) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Libras lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- v) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Braile lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- w) 01 (um) técnico-pedagógico em ensino de Educação Ambiental lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Seção VIII Do Acúmulo de Cargos

Art. 32 Acúmulo de cargos e ou de empregos, é a situação do profissional que ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, previsto pela Constituição Federal no artigo 37, inciso XVI, alínea "a".

§ 1º São considerados cargos, empregos, ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta, em autarquias públicas, sociedade de economia mista ou fundacionais mantidas pelo Poder Público.

§ 2º A Declaração de Acúmulo de cargos é de responsabilidade do profissional de ensino que acumula, devendo conter dados que correspondam à realidade e, assim não sendo, poderá haver responsabilidade legal, inclusive penal, quando houver falsidade ideológica.

§ 3º Caberá ao professor que acumula cargos, conforme dispõe o *caput* deste artigo, preencher anualmente formulário próprio de Declaração de Acúmulo de Cargos que, além de assinada pelo declarante, deverá conter carimbo e assinatura do superior hierárquico imediato de cada local de trabalho.

§ 4º Será considerada lícita a acumulação de dois cargos de professor, havendo comprovada compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhes são próprias e sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um deles.

§ 5º Em caso de indeferimento à solicitação de acúmulo de cargo, ao professor será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação ilícita.

Art. 33 A carga horária máxima permitida para acumulação de cargos na rede municipal de ensino é de 350 (trezentos e cinquenta) horas-aulas mensais.

Parágrafo único. Fica respeitado o direito adquirido de situação pré-existente à presente Lei.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I Dos Direitos Fundamentais



Art. 34 Além dos direitos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Goiana, na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos de Goiana, e na legislação educacional em vigor, são direitos fundamentais do professor:

- I. perceber remuneração de acordo com a referência, nível e classe da carreira, habilitação profissional, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelece esta Lei;
- II. receber capacitação que promova a atualização e aperfeiçoamento profissional, visando a melhoria da educação;
- III. dispor de condições físicas e materiais adequadas e suficientes que permitam-lhes desempenhar suas funções com eficiência e eficácia;
- IV. liberdade de expressar suas ideias e concepções;
- V. livre sindicalização e direito de greve, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana;
- VI. oportunidade de participar de congressos, seminários e outros eventos correlatos à sua área de atuação, com ônus para a Prefeitura da Cidade do Goiana;
- VII. acesso, no local de trabalho, às diretrizes e normas legais referentes à educação, à regulamentação funcional e à organização profissional;
- VIII. acesso a dados e informações referentes à sua ficha funcional;
- IX. votar e ser votado para os cargos eletivos regulamentados nesta lei;
- X. irredutibilidade de carga horária de trabalho e respectiva remuneração, salvo solicitação expressa do professor e os casos previstos nesta lei;
- XI. retomar à lotação originária, quando transferido ou removido por ato caracterizado enquanto perseguição pessoal ou política;
- XII. participar como integrante de conselhos, comissões, estudos e deliberações que não afetem o processo educacional;
- XIII. reunir-se na unidade escolar, ou em outro órgão municipal para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;
- XIV. participar das assembleias gerais da categoria sem o cometimento de falta, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiana;
- XV. gozo de férias e recesso de acordo com o calendário escolar;



- XVI. ambiente de trabalho com respeito profissional e funcional, condições, instalações e materiais suficientes e adequados ao desenvolvimento com eficiência e eficácia das respectivas funções;
- XVII. compatibilidade entre o número de salas de aula e o número total de alunos por docente, espaços disponíveis, e os padrões de qualidade da Educação Básica do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, os referenciais estabelecidos pelo Ministério da Educação e garantindo-se a proporcionalidade de servidores;
- XVIII. liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;
- XIX. utilização do espaço escolar para realização de reuniões, em se tratando de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- XX. incentivo para publicação de trabalhos, livros didáticos ou técnico-científicos, sendo necessária autorização prévia da Secretaria de Educação quando tratarem de assuntos referentes às questões institucionais da rede municipal de ensino de Goiana; e
- XXI. representação e oferecimento de sugestões a autoridades sobre deliberações que afetem as atividades da unidade escolar, a eficiência e eficácia do processo educativo.

Seção II **Das Férias e do Recesso Escolar**

Art. 35 Os professores em regência terão direito a 30 (trinta) dias anuais de férias, a serem gozadas, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º Para a concessão e gozo do primeiro período aquisitivo de férias são necessários doze meses consecutivos de exercício.

§ 2º Caso o período regular de férias coincida com o período da licença maternidade, ou para tratamento de saúde, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o término da licença.

Art. 36 Os professores terão direito a 15 (quinze) dias de recesso escolar, entre o 1º e o 2º semestres letivos, conforme o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 37 Os professores que exerçam funções de suporte técnico-pedagógico terão direito às férias de acordo com escala feita pelo gestor da unidade educacional onde está lotado.

Art. 38 O pagamento do abono constitucional de férias, correspondente a um terço dos vencimentos fixos do professor, será feito, antecipadamente no início do gozo das férias.

Art. 39 É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 40 O recesso escolar poderá ser interrompido e utilizado para reposição de aulas por motivo devidamente reconhecido quando não foi possível o cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 41 Será aberto Inquérito Administrativo para os gestores escolares e professores que não cumprirem o Calendário Escolar antecipando o encerramento do ano letivo, em qualquer etapa de ensino ofertado pela unidade escolar.

Seção III Da Lotação e da Remoção

Art. 42 A Secretaria de Educação e Inovação assegurará, de acordo com as possibilidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino, a lotação do professor prioritariamente, em escolas próximas de sua residência.

Parágrafo único. As aulas dos professores serão concentradas, conforme as possibilidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino, em uma escola ou em escolas localizadas no mesmo bairro ou em bairros vizinhos.

Art. 43 Cabe ao Gestor Escolar estabelecer, anualmente, sempre no início do primeiro semestre, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras do magistério e do pessoal de apoio do sistema de ensino, o quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vaga por cargo, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho.

Art. 44 O professor poderá ser removido a pedido após 03 (três) anos de efetivo exercício na escola onde está lotado, mediante requerimento à Secretaria de Educação e Inovação, encaminhado no final do semestre letivo, indicando a escola desejada e as razões do pedido de remoção, resguardados os casos especiais previstos na legislação vigente.

§ 1º A remoção, de que trata este artigo, somente será concedida se existir vaga na escola solicitada pelo professor.

§ 2º Admite-se enquanto mecanismo de remoção por permuta entre professores da rede municipal de ensino, sob expressa concordância de ambos, desde que:

- a) ocupem cargos iguais, com a mesma jornada de trabalho e área de atuação;
- b) estejam em efetivo exercício da função;
- c) não esteja em processo de readaptação;
- d) não tenha restrição profissional, afastado da sala de aula;
- e) Não esteja afastado do cargo.

Art. 45 O professor poderá ser removido pela Secretaria de Educação e Inovação, nos seguintes casos:

- I. Por Insuficiência de classes da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na escola onde está lotado;
- II. Por Insuficiência de aulas, nas disciplinas para as quais o professor está habilitado, nas escolas onde o mesmo está lotado, no caso dos professores dos anos finais do ensino fundamental.
- III. Por Indicação do conselho escolar e homologação da assembleia geral, com prévia sindicância levada a cabo pela Secretaria de Educação e Inovação, assegurada a defesa pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Goiana, em casos de falta graves e inadequação ou inadaptação do professor à escola.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Inovação deverá substituir o professor removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua transferência.

Art. 46 Quando se configurar em excedente de professores nas Unidades de Ensino, órgão ou setor da Secretaria de Educação e Inovação será valorada a seguinte ordem de critério de permanência:

- I. nível de formação e de qualificação adequados para o exercício da profissão na forma da lei;
- II. mais antigo na escola;



- III. mais antigo no exercício do Magistério Público Municipal de Goiana;
- IV. mais idoso;
- V. residência mais próxima da unidade escolar.

Art. 47 A remoção poderá ser solicitada nos seguintes períodos:

- I. entre 1 a 30 de junho;
- II. entre 1 a 30 de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Inovação publicará o resultado do processo de remoção após 15 (quinze) dias do encerramento de cada período, reservado para tal solicitação.

Seção IV Da Readaptação

Art. 48 Os professores, quando por motivo de doença desde que comprovada por laudo médico, serão readaptados na função que, por determinação médica, estejam impedidos de exercer.

§ 1º O laudo médico de que trata este artigo será fornecido por junta médica constituída pelo Poder Executivo Municipal de Goiana, composta por profissionais especialistas da área de saúde, podendo ser contestado pelo professor.

§ 2º A contestação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante a apresentação de laudo médico fundamentado com conclusão diversa da firmada pela junta médica municipal.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será requerido o 3º laudo médico definidor da necessidade ou não da readaptação.

§ 4º O professor readaptado assumirá a função pedagógica para a qual for designado, a partir da publicação da portaria que assim a determinar.

Art. 49 O cargo de professor readaptado, na hipótese de impossibilidade de reversibilidade, será considerado vago.

Parágrafo único. Na hipótese de reversibilidade será assegurado ao professor assumir o cargo e lotação originários.

Art. 50 Ao professor readaptado será assegurado todos os direitos e vantagens, quando no exercício do cargo.

Parágrafo único Quando a pedido do professor readaptado, poderá haver redução de jornada de trabalho e carga horária, na função readaptada, alterando seus vencimentos.

Art. 51 Será computado para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo professor readaptado.

Art. 52 A carga horária do professor readaptado será de:

- a) Jornada diária de 5 (cinco) horas, correspondente a 30 (trinta) horas-aula semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais,
- b) Jornada diária de 6 (seis) horas e 20 (vinte) minutos, correspondente a 37,6 (trinta e sete, seis) horas-aula semanais, totalizando 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais;
- c) Jornada diária de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos, correspondente a 40 (quarenta) horas-aula semanais, totalizando 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 53 Os professores readaptados assumirão nas escolas municipais atividades de suporte pedagógico aos docentes, e receberão capacitação específica para a nova função.

Seção V **Da Substituição**

Art. 54 O professor será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenças, por:

- I. professor vinculado ao Magistério Público Municipal com igual ou superior habilitação, que tenha disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, sem que a substituição se caracterize em alteração do seu regime de trabalho;
- II. professor não vinculado ao Magistério Público Municipal, com igual ou superior habilitação, contratado por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis.

§ 1º O professor substituto será remunerado de acordo com sua habilitação e carga horária.

§ 2º Durante os períodos de greve da categoria profissional dos professores é vedada a substituição dos professores.

§ 3º Em nenhuma hipótese o estagiário poderá substituir o professor vinculado ao Magistério Público Municipal.

§ 4º É expressamente proibido o pagamento de substituições de professores efetivos em seus impedimentos, devendo o gestor escolar comunicar ao Secretário de Educação e Inovação, através de ofício, para abertura de Processo Administrativo.

Seção VI Das Aulas Excedentes

Art. 55 São consideradas aulas excedentes, para efeito de apuração e distribuição, as aulas que ultrapassarem a soma das cargas horárias obrigatórias dos professores, relativas às mesmas disciplinas área de estudo ou atividade ministradas em um mesmo estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas, exclusivamente em regência.

Art. 56 O professor que tenha sofrido redução em sua carga horária, por motivo de diminuição de turmas ou alteração de quadro curricular onde esteja lotado, terá direito de preferência sobre qualquer outro, na carga horária excedente em outra escola.

Art. 57 Atendendo o disposto no artigo anterior, as aulas excedentes serão distribuídas entre os professores da mesma escola que lecionem a mesma disciplina ou disciplinas afins, áreas de estudos ou atividades obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I. licenciatura plena em área de atuação;
- II. tempo de serviço na escola;
- III. curso de especialização na área de ensino;
- IV. tempo de serviço na rede de educação da Prefeitura Municipal de Goiana.

§ 1º Em quaisquer dos casos será considerada a assiduidade na distribuição das aulas excedentes.



§ 2º Atendidos os professores da escola, as aulas remanescentes deverão ser distribuídas com os professores da Rede Ensino da Prefeitura Municipal de Goiana, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 3º Inexistindo na Rede de Ensino do Município de Goiana, pessoal habilitado para preenchimento da carga horária disponível, far-se-á o recrutamento dos professores através de concurso ou contrato temporário, a fim de garantir o funcionamento da escola.

Art. 58 É facultado ao professor recusar toda ou parte das aulas disponíveis distribuídas ao mesmo, desde que expresse por meio de requerimento próprio.

Art. 59 As aulas excedentes serão distribuídas no início de cada ano letivo, através de Portaria do Secretário de Educação e Inovação, salvo as aulas específicas de redução de carga horária, remoção de professores para outro estabelecimento, licença prêmio e licença médica prolongada.

Art. 60 Para efeito de apuração, a base de cálculo do pagamento de aulas excedentes tomará por referência o mês composto por cinco semanas.

Art. 61 O professor ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal convocado para ministrar aulas excedentes perceberá vencimento calculado por hora/aula de sua habilitação, sem as vantagens inerentes ao exercício da regência.

Art. 62 Considera-se carga horária disponível para o professor na função de docência, aquelas que constituem a diferença entre a carga horária mensal destinada à aula atividade e a carga horária de aula efetivamente ministrada.

Seção VII Da Frequência

Art. 63 Frequência é o comparecimento obrigatório do professor ao trabalho dentro do horário fixado por lei ou regulamento para desempenhar os deveres inerentes a seu cargo ou função.



§ 1º Todos os professores estão sujeitos a prova de pontualidade e frequência devidamente registradas, inclusive os diretores e aqueles que estejam realizando trabalho externo nos termos das determinações e regulamentos internos da Secretaria de Educação e Inovação.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de registro de frequência não justificada, acarreta a perda da remuneração referente ao dia e, se estendida por mais de trinta dias consecutivos ou por mais de quarenta e cinco intercalados dentro do mesmo ano civil, importa perda do cargo ou função por abandono, a ser apurado por meio de Processo Administrativo.

§ 3º As autoridades e os servidores que contribuírem para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.

§ 4º As fraudes nos registros de frequência importarão na imposição das penalidades abaixo descritas, depois de apuradas em Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se não couber a cominação de outra maior:

- I. advertência da primeira ocorrência;
- II. suspensão de até trinta dias, na segunda ocorrência;
- III. demissão, na terceira ocorrência.

Art. 64 Obedecida à legislação federal, o calendário escolar e os períodos de trabalho do magistério serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o Secretário de Educação e Inovação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação, antecipar ou prorrogar as atividades letivas, havendo superior interesse público.

Art. 65 Em cada mês civil poderão ser abonadas até três faltas do professor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e com parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e Inovação, se requerido pelo gestor da unidade escolar ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 66 O professor poderá ser liberado da frequência por ato do Secretário de Educação e Inovação ou do Chefe do Poder Executivo Municipal para participar de congressos, simpósios, encontros ou promoções similares, desde que tratem de temas ou assuntos referentes à educação ou à categoria.



Subseção I **Do Abono de Faltas e da Compensação de Aulas**

Art. 67 Cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas no mês, tanto para o professor em função técnica quanto em função de docência, totalizam uma falta.

§ 1º Consideram-se atrasos os que tiverem a duração máxima de 15 (quinze) minutos no inicio:

- I. do expediente do professor em função técnico-pedagógica;
- II. da jornada diária de docentes em classes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2;
- III. de cada aula do docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos fases 3 e 4.

§ 2º Consideram-se saídas antecipadas as que ocorrerem, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do término:

- I. do expediente do professor em função técnico-pedagógica;
- II. da jornada diária de docentes em classes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2;
- III. de cada aula do docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos fases 3 e 4.

Art. 68 As faltas decorrentes do artigo anterior serão computadas como falta integral não abonada.

Art. 69 As faltas não abonadas serão descontadas dos vencimentos do professor.

Art. 70 As aulas não ministradas inclusive as faltas abonadas, serão compensadas pelo professor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias em que ocorrerem as faltas.

Parágrafo único. As aulas compensadas correspondentes às faltas não abonadas, serão resarcidas financeiramente ao professor, no mês imediatamente seguinte a compensação.

Seção VIII **Da Formação Continuada**



Art. 71 A Secretaria de Educação e Inovação oferecerá capacitação sistemática para os professores da Rede Municipal de Ensino dentro de sua carga horária de trabalho, regulamentada nesta Lei.

§ 1º A capacitação dos professores da educação básica poderá ser realizada na escola ou em local definido de acordo com calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

§ 2º A capacitação dos professores da educação básica poderá ser realizada em encontros mensais de 04 (quatro) horas-aula, dentro da dinâmica da organização escolar.

§ 3º As faltas dos professores aos encontros de capacitação serão descontadas dos seus vencimentos mensais, salvo por motivo devidamente comprovado.

Seção IX Dos Afastamentos

Art. 72 Será concedido ao professor em efetivo exercício de suas funções, afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para os seguintes fins:

- I. participar de cursos mestrado e doutorado credenciado pela CAPES – Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Ensino Superior do Ministério da Educação, relacionados diretamente com a sua área de atuação na Rede Municipal de Ensino de Goiana, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos, de acordo com a duração de curso renovável mediante parecer da entidade responsável sem prejuízo de sua remuneração;
- II. participar de congressos, seminários e outros eventos similares, relacionados diretamente com sua área de atuação na Rede Municipal de Ensino de Goiana, por período nunca superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- III. participar da diretoria do Sindicato dos Professores Municipais de Goiana – SINPROMG, quando eleito, pelo prazo de duração do respectivo mandato.

§ 1º Fica assegurado limite máximo de até 2% (dois por cento) do total do quadro de professores, a quantidade de professores a serem liberados, a cada 01 (um) ano, para participarem dos cursos previstos no inciso I

deste artigo, dada a preferência aos professores com menor número de especializações e mais antigos na escola.

§ 2º O professor só poderá ser liberado para participar dos cursos previstos no inciso II deste artigo, após 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Goiana, ficando obrigado, após o seu retorno, a permanecer em exercício por tempo mínimo igual ao período de afastamento sob pena de ressarcir aos cofres públicos, os vencimentos recebidos durante o período da licença concedida.

§ 3º Ficam vedados os afastamentos previstos nos incisos II e III, aos professores que, no decorrer de até 06 (seis) meses que antecedem a solicitação da licença, tenham respondido ou estejam respondendo a inquéritos administrativos, tenham mais de 30 (trinta) faltas consecutivas, ou tenham recebido pena de suspensão.

§ 4º Os pedidos de afastamento previsto no inciso II serão encaminhados, pelo professor, através de requerimento ao Secretário Municipal de Educação e Inovação, acompanhados de documentos que comprovem sua aprovação na seleção para o curso e/ou atestado de matrícula.

§ 5º Os pedidos de afastamento previstos no inciso II, deverão ser encaminhados pelo professor, 15 (quinze) dias antes do início do evento, através de requerimento ao Secretário Municipal de Educação e Inovação, acompanhado do programa oficial do evento.

§ 6º O afastamento previsto no inciso III será autorizado mediante declaração do Sindicato dos Professores Municipais de Goiana - SINPROMG, comprovando a escolha do professor para o cargo eletivo e informando o período de duração do mandato.

§ 7º Fica o professor obrigado, nos afastamentos previstos no inciso II, a comprovar, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Inovação, sua frequência no curso, sob pena de suspensão de seus vencimentos.

§ 8º O professor terá a obrigação de comprovar sua participação nos eventos previstos no inciso II, em caso de afastamento, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o seu retorno, sob pena de descontos em seus vencimentos equivalente aos dias em que esteve ausente.



§ 9º A autorização para os afastamentos previstos nos incisos I e II, dependerá de parecer favorável da Diretoria de Políticas Educacionais e Formação Profissional da Secretaria de Educação e Inovação, mediante compatibilidade dos cursos e eventos com a área de atuação do professor.

§ 10 Somente serão concedidos novos afastamentos, nos casos previstos no inciso I, após passado o mesmo período de tempo do afastamento anterior.

§ 11 Fica limitado, a cada professor, 02 (dois) afastamentos por ano, nos casos previstos no inciso II.

Seção X **Da Cedência ou Cessão**

Art. 73 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor da carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão será sem ônus para o ensino municipal, concedida pelo prazo de até 04 (quatro) anos, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá se dar com ônus para o ensino municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino, com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido ou ressarcimento pecuniário.

§ 3º A cessão para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º, do artigo 8º, da Lei Federal do FUNDEB, será considerada como em efetivo exercício na educação básica pública.

§ 4º A cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o período para a progressão.

§ 5º O Município também poderá receber, com ou sem ônus, em regime de cessão, para exercício de funções do magistério, profissionais do

magistério de outros órgãos educacionais municipal, estadual ou federal, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º A cessão far-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal ou Portaria do Secretário Municipal de Administração, com delegação para tanto, o qual surtirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 7º A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8º Em relação ao profissional cedido:

- I. perderá sua lotação quando o período de cessão for superior a 02 (dois) anos consecutivos;
- II. será suspensa:
 - a) sua progressão vertical, quando cedido para outras Secretarias Municipais ou outros órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal;
 - b) sua evolução funcional, quando cedido para outros órgãos não integrantes da Prefeitura Municipal.

§ 9º O profissional cedido ao Sindicato dos Professores Municipais de Goiana - SINPROMG, como representante sindical da categoria de Professores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, terá renovado o termo de cessão enquanto perdurar seu mandato e terá assegurado seus direitos em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana e garantida a manutenção de sua lotação e todas as possibilidades previstas nesta Lei para a evolução funcional.

Art. 74 Os professores do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, cedidos em data anterior a da publicação desta Lei, para trabalho em órgão ou entidade de qualquer dos Poderes dos Municípios, Estados ou da União, deverão ser notificados oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir desta mesma publicação para que, oficialmente, optem pela:

- I. interrupção da cessão e retorno imediato às funções do seu cargo efetivo;
- II. permanência na cessão até completar os dois anos, reassumindo suas funções docentes ao término deste período;



Seção XI Da Permuta

Art. 75 A permuta de professores poderá ocorrer com outros entes federados, sempre que:

- I. for do interesse da educação municipal;
- II. houver concordância por escrito do professor;
- III. houver equivalência de regime de trabalho e de titulação;
- IV. houver convênio entre os entes federados.

§ 1º A permuta será sempre por tempo determinado, podendo haver renovação.

§ 2º A permuta poderá ser interrompida a qualquer tempo, sem interrupção de avanços e progressões.

Seção XII Da aposentadoria

Art. 76 O professor será aposentado conforme dispõe a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Art. 77 A gestão da unidade de ensino será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:

- I. participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica;
- II. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e servidores nos processos consultivos e decisórios, através dos órgãos colegiados e instituições escolares;

III. valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 78 Em cada unidade de ensino municipal haverá um Conselho Escolar – CE, devidamente instituído, estruturado e regulamentado, com base na legislação vigente e pertinente, composto por representantes da comunidade escolar e local.

Parágrafo único. Imediatamente após aprovação desta lei será constituída uma comissão paritária entre governo e sindicato dos Professores para elaboração de projeto de lei de implantação dos conselhos escolares até 180 (cento e oitenta) dias para enviar a Câmara de Vereadores.

Art. 79 A unidade escolar terá um gestor, eleito pela comunidade escolar, por voto direto e secreto, conforme estabelecido legislação específica.

Seção I Da Gratificação dos Gestores Escolares

Art. 80 As escolas da rede municipal de ensino serão classificadas em Portes I, II, III e IV mediante os seguintes critérios:

a) quantidade de alunos:

QUANTIDADE DE ALUNOS	PONTUAÇÃO
ATÉ 200	1
201 A 400	2
401 A 600	3
601 A 800	4
800 A 1.000	5
ACIMA DE 1.000	6

b) área física do imóvel:

2

ÁREA FÍSICA DO IMÓVEL	PONTUAÇÃO
ATÉ 1000 M ²	1
1001 A 1.500 M ²	2
1.501 A 2.000 M ²	3
2.001 A 2.500 M ²	4
2.501 A 3.000 M ²	5
ACIMA DE 3.000 M ²	6

c) área construída do imóvel:

ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL	PONTUAÇÃO
ATÉ 500 M ²	1
501 A 800 M ²	2
801 A 1.100 M ²	3
1.101 A 1.400 M ²	4
1.401 A 1.700 M ²	5
ACIMA DE 1.700 M ²	6

d) etapas e modalidades de ensino:

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	PONTUAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	1
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4
EDUCAÇÃO ESPECIAL	5

e) programas e projetos educacionais:

PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	PONTUAÇÃO
PONTOS POR PROGRAMA OU PROJETO	1

f) turnos de funcionamento:

TURNOS DE FUNCIONAMENTO	PONTUAÇÃO
01 TURNO	1
02 TURNOS	2
03 TURNOS	3

g) existência de anexo:

EXISTÊNCIA DE ANEXO	PONTUAÇÃO
PONTOS POR ANEXO	1

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino serão classificadas por porte de acordo com a seguinte especificação:

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA POR PORTE	
PONTUAÇÃO OBTIDA	PORTE
ATÉ 08 PONTOS	I
08 A 12 PONTOS	II
13 A 18 PONTOS	III
ACIMA DE 18 PONTOS	IV

§ 2º A gratificação dos gestores e vice-gestores escolares estão definidas no ANEXO IV cujos valores serão corrigidos, anualmente, sempre no mês de maio, data-base dos professores.

CAPÍTULO VII **DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

Seção I **Dos Deveres**

Art. 81 Além das atribuições comuns e das atribuições específicas de suas funções e dos deveres concernentes a todos os servidores públicos municipais, os professores vinculados ao Magistério Público Municipal terão como deveres:

- I. obedecer os preceitos éticos do Magistério;

- II. atuação profissional norteada pelos princípios legalmente estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação;
- III. cumprir o horário de trabalho com assiduidade, pontualidade, executando suas funções com competência e responsabilidade;
- IV. executar as atividades pedagógicas de forma a contribuir com a aprendizagem do aluno, elevando os índices de aprovação;
- V. contribuir para a permanência do aluno na escola, diminuindo os índices de evasão;
- VI. conduzir-se, no desempenho de suas funções, com responsabilidade, compromisso, ética, respeito aos direitos humanos nas relações estabelecidas com os outros profissionais, pais dos alunos e a comunidade;
- VII. cumprir o regimento interno, o calendário e o projeto político-pedagógico escolar, contribuindo para a melhoria da organização e do funcionamento da unidade educacional;
- VIII. conduzir o seu trabalho com vistas a atingir as metas educacionais propostas na política de educação, os objetivos específicos do nível de ensino que lhe está sendo confiado e os interesses municipais e da própria escola;
- IX. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- X. informar aos superiores hierárquicos sobre irregularidades que tiver ciência no âmbito do seu local de trabalho;
- XI. aperfeiçoar-se profissionalmente, inclusive participando de cursos, capacitação, estágios, seminários e solenidades inerentes a educação;
- XII. participar da elaboração do programa de ensino e assistir as reuniões pedagógicas e administrativas;
- XIII. cumprir todas as determinações do regimento da escola e as orientações do Conselho Municipal de Educação;
- XIV. reconhecimento e efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV. reconhecimento e efetivação dos direitos pertinentes aos jovens, adultos e idosos;
- XVI. manter espírito de humanidade, respeito, sociabilidade e colaboração dentro do ambiente de trabalho;
- XVII. avaliar e comparar os resultados obtidos com as atividades desenvolvidas na escola;



- XVIII. interagir e articular escola e comunidade, visando diagnosticar a realidade social, econômica e política do aluno para subsidiar a prática pedagógica;
- XIX. conhecer a legislação educacional.

§ 1º A violação aos incisos deste artigo que configurarem condutas tipificadas pelo Estatuto dos Servidores do Município de Goiana estarão sujeitas à aplicação das respectivas sanções e as demais, serão comunicadas à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Aos deveres referidos nos incisos deste artigo juntam-se os elencados no Anexo II desta lei, descritos nas atribuições conforme suas especificidades no tocante aos professores em diferentes carreiras.

Seção II **Das Proibições**

Art. 82 É vedado aos professores no exercício de suas funções:

- I. suspender as aulas, alunos e outras atividades sem amparo legal;
- II. alterar ou não cumprir a carga horária, a programação de ensino e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a escola;
- III. ceder as instalações físicas, mobiliário, equipamentos e materiais da escola e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação sem prévia autorização das instâncias competentes;
- IV. ministrar aulas remuneradas, em caráter particular, a alunos da rede municipal de ensino, dentro da estrutura pública;
- V. exercer atividades político partidárias no recinto do trabalho;
- VI. afastar-se do trabalho antes da concessão de licença e afastamento requeridos, bem como quando da concessão da aposentadoria;
- VII. utilizar o local de trabalho para fins comerciais e outros fins estranhos as atividades da educação municipal;
- VIII. iniciar o seu trabalho profissional fora do horário, ou antecipar o seu término sem prévia autorização;
- IX. tratar o aluno agressivamente, excedendo-se na aplicação da medida disciplinar;
- X. deixar de cumprir sem causa justificada os programas de ensino;
- XI. retirar sem permissão da autoridade competente, qualquer documento, ou ainda material permanente ou de consumo do local de trabalho.

**Seção III
Das Penalidades**

Art. 83 Aplica-se aos professores as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana quando infringirem o disposto naquela Lei.

Art. 84 A aplicação da pena compete:

- I. ao chefe imediato quando da advertência;
- II. ao secretário, quando da suspensão;
- III. ao prefeito, quando da demissão, da disponibilidade e da destituição da função gratificada;
- IV. ao gerente do GOIANAPREVI, quando da suspensão de aposentadoria indevidamente concedida, após julgamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**TÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA**

**Seção I
Do Conceito**

Art. 84 O Plano de Carreira é o conjunto ordenado das regras contidas nesta Lei que definem a evolução funcional na carreira dos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos, cujos objetivos são:

- I. a racionalização da estrutura da carreira estabelecendo uma política de recursos humanos capaz de conduzir da forma mais eficaz, o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do profissional com os resultados do seu trabalho;
- II. o estímulo ao desenvolvimento profissional e a qualificação funcional com remuneração condigna;
- III. o reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho.

Seção II **Dos Fundamentos**

Art. 85 O Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Goiana, assegurados os princípios da legalidade e da segurança jurídica, tem como fundamentos:

- I. progressão na carreira baseada na experiência, títulos e avaliação de desempenho;
- II. aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o respeito ao percentual mínimo para o pagamento dos integrantes do magistério;
- III. vencimento inicial profissional nunca inferior ao piso salarial profissional nacional;
- IV. liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos estabelecidos na legislação vigente;
- V. direito de livre negociação salarial, inclusive a negociação coletiva anual, conforme a legislação em vigor.

Art. 86 Para efeito desta Lei, define-se:

- I. Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público – conjunto de professores que ocupam cargos e funções nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental incluindo as modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos, e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino;
- III. Grupo Ocupacional – é o conjunto de cargos com atribuições semelhantes.
- IV. Cargo – unidade funcional criada por lei, com denominação, com número certo, atribuições e responsabilidades próprias, cujo titular deve ser da estrutura organizacional da Administração;
- V. Professor – titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação infantil e/ou nas séries iniciais e finais do ensino fundamental de do ensino médio,

incluindo as modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos e também com funções de suporte pedagógico às atividades de docências;

- VI. Carreira – organização estruturada de cargos ou série de classes do mesmo nível que visa assegurar, sob requisitos do mérito, a evolução funcional e remuneratória do servidor, dentro da respectiva classe;
- VII. Grade – conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- VIII. Classe – conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;
- IX. Nível Salarial – representa o enquadramento do professor na escala de valores, segundo sua Progressão Vertical por tempo de serviço;
- X. Referência Salarial – é a divisão dos níveis em escalas horizontais, corresponde ao padrão de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do professor pelos critérios de merecimento;
- XI. Interstício - o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontal e vertical;
- XII. Função de Magistério – entende-se o exercício das atividades de Docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de administração, supervisão, coordenação de área, inspeção escolar, orientação educacional, biblioteca e planejamento educacional;
- XIII. Hora/aula – tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. Hora/atividade – tempo destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;
- XV. Enquadramento – a posição em determinado cargo, classe de formação, nível e referência salariais após análise da situação jurídico-funcional e atendendo aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;
- XVI. Remuneração – é o valor total recebido no mês, em espécie, a qualquer título, pelo servidor do magistério público, compreendendo

todas as vantagens fixas, as vantagens pessoais e as inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Cargo Efetivo – é o cargo provido decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos em caráter permanente.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DOS CARGOS OCUPANTES

Seção I Dos Grupos Ocupacionais

Art. 86 Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação o GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO com suas respectivas carreiras.

Art. 87 O Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação serão denominados de MAGISTÉRIO.

Seção II Dos Cargos Ocupantes

Art. 88 Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Educação e Inovação e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I. GRUPO 1: MAGISTÉRIO

- a) Cargo de nível médio e superior
- b) Denominação do cargo: Professor

Art. 89 Compõe o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público de Educação e Inovação os ocupantes de cargos de Professor nos respectivos quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei, criados e oriundos da

transformação de cargos existentes, resguardada a correspondência de suas atribuições e funções.

Art. 90 Os cargos de provimento efetivo com suas respectivas funções são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições.

Parágrafo único. O cargo de professor de provimento efetivo do Sistema de Público Educação e Inovação com suas respectivas atribuições estão descritos e especificados no ANEXO II, da presente Lei.

Seção III Da Estrutura da Carreira

Art. 91 A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de PROFESSOR e estruturada da seguinte forma:

- I. 05 (cinco) Classes: Normal Médio, Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II. 04 (quatro) Níveis: I, II, III, IV;
- III. 04 (quatro) Referências: A, B, C, D.

Art. 92 A formação mínima exigida para provimento de cada uma das Classes é a seguinte:

- I. Classe A - Professor portador de Curso Normal Médio ou curso equivalente na área de atuação;
- II. Classe B - Professor portador de Curso de Graduação de Licenciatura Plena na área de atuação;
- III. Classe C - Professor portador de Curso de Graduação de Licenciatura Plena acrescido de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização na área de atuação;
- IV. Classe D - Professor portador do Curso Graduação de Licenciatura Plena acrescido de Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado na área de atuação;
- V. Classe E - Professor portador de Curso de Graduação de Licenciatura Plena acrescido de Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Doutorado na área de atuação.

§ 1º Para enquadramento nas Classes de Formação Profissional, o Professor deve ser portador de curso relacionado com sua área de atuação.

§ 2º Define-se como área de atuação do Professor:

I. Funções de Docências:

- a) Docência da Educação Infantil, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamento e Educação de Jovens e Adultos - Fases 1 e 2 com Certificação mínima exigida de Curso Normal Médio e/ou Curso de Pedagogia ou Curso Equivalente de acordo com o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;
- b) Docência do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-Fases 3 e 4, com Certificação de Licenciatura Plena Específica na área do conhecimento de acordo com o artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96.

II. Funções de Suporte Pedagógico à Docência – São as Funções de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Inspetor Escolar, Técnico em Planejamento Educacional, Técnico-pedagógico de Ensino, Orientador Educacional, Técnico em gestão educacional e Assessor Técnico-Pedagógico – com Certificação garantida de acordo com o art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I Do Ingresso

Art. 93 O ingresso dos Professores ocupantes de cargo no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público de Educação e Inovação dar-se-á através de Concurso Público nos termos dos arts. 15 e 16, desta Lei.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 94 O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema Municipal de Ensino poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

- I. Progressão Horizontal;
- II. Progressão Vertical;
- III. Progressão por Elevação Profissional.

Seção I **Da Progressão Horizontal**

Art. 95 Progressão Horizontal é a passagem do professor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma REFERÊNCIA salarial para outra imediatamente superior, dentro de um mesmo NÍVEL salarial em decorrência dos critérios de desempenho e o tempo de efetiva permanência na referência de origem.

Art. 96 A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho.

Art. 97 O professor concorrerá a Progressão Horizontal quando se encontrar na REFERÊNCIA INICIAL ou REFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA de seu NÍVEL, desde que cumpra o interstício de 1 (um) ano e esteja dentre o contingente de 30% (trinta por cento) dos professores, por cargo, habilitados por ordem de classificação, no final do ano letivo, pelo processo de Avaliação de Desempenho, efetuado em cada Unidade Educacional.

§ 1º A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das REFERÊNCIAS, vedada a ascensão para outra REFERÊNCIA que não a imediatamente superior.

§ 2º Nas Unidades Educacionais com menos de 05 (cinco) professores serão progredidos 1 (um) professor por cargo.

§ 3º Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

SUBSEÇÃO I **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 98 A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pela Secretaria de Educação e Inovação e operacionalizada por uma comissão paritária permanente e terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria de Educação e Inovação - SECEDI;
- II. 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Goiana - SINPROMG; e
- III. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação - CMEG;

§ 2º Os membros da comissão não receberão gratificação durante seu trabalho na comissão e terão carga horária exclusiva para os trabalhos da referida comissão.

Art. 99 O Secretário Municipal de Educação e Inovação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com órgãos ou entidades representativas dos profissionais da educação e da comunidade, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. Na avaliação do ensino público municipal deverá ser considerado, entre outros que venham a ser definido na forma prevista no *caput* deste artigo, aspectos como:

- I. cumprimento integral do calendário escolar;
- II. índice de frequência de professores;
- III. dias letivos ministrados pelo professor principal;
- IV. índice de frequência dos alunos;
- V. taxa de evasão escolar;
- VI. taxa média de aprovação no ensino fundamental;
- VII. correção do fluxo escolar;
- VIII. índice de professores com pós-graduação;
- IX. índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.

Art. 100 A avaliação do ensino público municipal far-se-á ao final de cada período letivo e seus resultados serão tomados como base para melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único Caberá aos órgãos mencionados no art. 98, definir os critérios de aplicação de pontuação à avaliação do ensino público municipal, que influenciarão no Plano Anual de Qualificação visando atender as áreas mais deficitárias.

Seção II Da Progressão Vertical

Art. 101 Progressão Vertical é a passagem do professor de um NÍVEL para o imediatamente superior, obedecidos aos critérios de desempenho e tempo de serviço e o efetivo tempo de permanência na referência.

Art. 102 A progressão vertical dar-se-á por tempo de serviço, no efetivo exercício das atividades inerentes ao Magistério exercidos na Rede Municipal de Ensino de Goiana, a cada 08 (oito) anos.

Art. 103 Para fins de progressão vertical por tempo de serviço, por ocasião da implantação desse Plano de Carreiras, será considerado o tempo de serviço de cada professor, em efetivo exercício nas atividades inerentes ao Magistério e/ou a Titulação adquirida anterior a vigência da presente Lei.

§ 1º A Progressão Vertical por Tempo de Serviço será assegurada e concedida ao servidor a cada 08 (oito) anos de efetivo exercício, no âmbito da Secretaria de Educação, nas funções do magistério, passando a primeira referência do nível imediatamente superior a qual se encontra, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta lei.

Seção III Da Progressão por Elevação Profissional

Art. 104 A progressão por elevação profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o professor que

adquirir a graduação ou titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo, respeitando o interstício estabelecido na legislação em vigor permanecendo no mesmo nível.

Art. 105 Os cursos de pós-graduação lato-sensu e strictu-sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupantes do cargo de professor, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem validados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 106 A progressão por elevação profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente lei, mediante a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Parágrafo único O período de análise do requerimento não deve ser superior a 30 (trinta) dias, devendo ser sua implantação na folha de pagamento subsequente.

Art. 107 Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 108 O professor que adquirir nova habilitação, nos termos do art. 92 desta Lei, passará para a classe correspondente a sua habilitação, permanecendo no mesmo NÍVEL e REFERÊNCIA salarial.

Art. 109 A Progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

I. Grupo Ocupacional - Professor

- a) A Progressão para a Classe de Vencimento de Licenciatura dar-se-á para o Professor que obtiver a Graduação Licenciatura Plena na sua área de atuação;
- b) A Progressão para a Classe de Vencimento Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o Professor portador de Licenciatura Plena, que obtiver Curso de Pós-Graduação, Latu-Sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação com carga horária mínima 360 (trezentas e sessenta) horas.
- c) A Progressão para a Classe de Vencimento Licenciatura Plena e com Mestrado dar-se-á para o Professor portador de Licenciatura Plena, que obtiver Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação.

- d) A Progressão para a Classe de Vencimento Licenciatura Plena e com Doutorado dar-se-á para o Professor portador de Licenciatura Plena, que obtiver Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

Seção IV Do Enquadramento dos Professores

Art. 110 Os professores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Quadro do Magistério, serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos V-A, V-B, V-C, V-D e V-E desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º São considerados efetivos, os professores estatutários nomeados para o exercício de cargo público, nas formas previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiana.

§ 2º Os professores regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT têm direito a atualização salarial de que trata esta Lei.

Art. 111 No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I. o cargo ocupado pelo servidor na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Goiana, provido após sua aprovação em concurso público;
- II. vencimento do cargo ocupado pelo servidor
- III. grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante do Anexo II desta Lei;
- IV. situação legal do servidor.

Parágrafo único. Os professores que não possuírem a habilitação legal para o exercício de cargo do Magistério, conforme previsto no inciso III, deste artigo, serão colocados em Quadro Suplementar e seus cargos serão extintos à medida que vagarem, conforme previsto nesta Lei.

Art. 112 Não participarão do processo do enquadramento, os professores:

- I. licenciados para o trato de interesse particular;
- II. cumprindo pena de suspensão;

- III. afastados preventivamente de suas funções para apuração de irregularidades, ou indiciados em inquérito administrativo;
- IV. à disposição de outros órgãos sem ônus para o Município;
- V. afastados das atividades de magistério, exceto para desempenho de mandato de representação sindical.

Parágrafo único. Cessado a causa que motivou o não enquadramento do professor, este será submetido ao enquadramento na conformidade do artigo 95, desta Lei.

Art. 113 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos não acolhidos pela Constituição Federal.

Art. 114 O professor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja compatível com o tempo de efetivo exercício na classe que estiver ocupando, conforme definido a seguir:

- a) os professores enquadrados pela lei municipal nº 2.191/2012 na Classe de Vencimentos e Formação Professor com Normal Médio sofrerão novo enquadramento de acordo com as regras contidas no Anexo V-A desta lei;
- b) os professores enquadrados pela lei municipal nº 2.191/2012 na Classe de Vencimentos e Formação de Professor com Licenciatura Plena na área de atuação sofrerão novo enquadramento de acordo com as regras contidas no Anexo V-B desta lei;
- c) os professores enquadrados pela lei municipal nº 2.191/2012 na Classe de Vencimentos e Formação de Professor com Licenciatura Plena e com Especialização na área de atuação sofrerão novo enquadramento de acordo com as regras contidas no Anexo V-C desta lei;
- d) os professores enquadrados pela lei municipal nº 2.191/2012 na Classe de Vencimentos e Formação de Professor de Licenciatura Plena e com Mestrado na área de atuação sofrerão novo enquadramento de acordo com as regras contidas no Anexo V-D desta lei;

Parágrafo único. Fica garantido o enquadramento imediato na referência C da classe e nível segundo a titulação e tempo de serviço aos professores que completarão 4 (quatro), 12 (doze), 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) anos em 2015.

Art. 115 Os servidores que não forem enquadrados, por não reunirem os requisitos exigidos, permanecerão no Quadro em extinção nos atuais cargos ocupados e remunerados na forma da Lei, revertendo ao quadro deste plano, se atender às exigências para enquadramento contido nesta Lei.

Seção V **Da comissão de Enquadramento do Plano de Cargo**

Art. 116 À Comissão de Enquadramento do Magistério caberá:

- I. elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo;
- II. elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no inciso II, deste artigo, a Comissão basear-se-á nos assentamentos funcionais do pessoal do Quadro do Magistério, e em informações das chefias dos órgãos ou unidades escolares onde estejam lotados.

Art. 117 A Comissão de Enquadramento do Magistério submeterá as listas nominais de enquadramento dos servidores à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único A aprovação dos feitos coletivos de enquadramento far-se-á mediante do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 118 O servidor do Quadro do Magistério cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§ 1º Por ato expresso de delegação, o Prefeito Municipal poderá indicar autoridade competente para decidir sobre os pedidos de revisão de enquadramento.

§ 2º O Prefeito ou a autoridade que recebeu a delegação deverá decidir sobre o assunto, ouvida a Comissão de Enquadramento do Magistério, nos

10 (dez) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 3º A ementa da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO

Art. 119 A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I. A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II. a política salarial do poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 120 A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação e agrega os cargos dos grupos ocupacionais do Magistério denominados:

- I. Professor**, constituído de 05 (cinco) CLASSES, 04 (quatro) NÍVEIS e 04 (quatro) REFERÊNCIAS salariais.

§ 1º As REFERÊNCIAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada NÍVEL salarial.

§ 2º A Estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação compõe os anexos VI-A, VI-B e VI-C desta lei.

Art. 121 O Município de Goiana atribuirá vencimento mínimo inicial para a Classe Normal Médio, Nível I, Faixa Salarial A – Jornada de 40 horas-aulas semanais (Anexo VI-A) de acordo o disposto na Lei Federal Nº 11.738, 16 de julho de 2008.

Parágrafo único As demais jornadas de trabalho estão demonstradas por meio dos Anexos VI-B e VI-C de vencimentos básicos, constantes nesta lei, serão reajustadas anualmente.

Art. 122 O Vencimento do Professor do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em horas-aulas.

Parágrafo único O valor das horas-aulas é o estabelecido nas Referência A a D, Níveis I a IV e nas Classes de Vencimentos por Formação Profissional de: Normal Médio, Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado, acrescidos da diferenças entre:

- I. Referências Salariais:
 - a) 2% (dois por cento) entre as referências A a D;
- II. Níveis Salariais:
 - a) 3% (três por cento) entre os níveis I e II;
 - b) 3% (três por cento) entre os níveis II e III;
 - c) 3% (três por cento) entre os níveis III e IV;
- III. Classes:
 - a) 7% (sete por cento) entre as Classes Salariais de Normal Médio para Licenciatura Plena;
 - b) 12% (doze por cento entre as Classes Salariais de Licenciatura para Especialização;
 - c) 25% (vinte e cinco por cento) entre as Classes Salariais de Especialização para Mestrado;
 - d) 35% (trinta e cinco por cento) entre as Classes Salariais de Mestrado para Doutorado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 123 A Secretaria de Educação e Inovação estabelecerá a flexibilização do pagamento das aulas atividades durante o ano letivo de 2015.

§ 1º A partir do ano letivo de 2016, a Secretaria de Educação e Inovação exigirá o cumprimento das aulas atividades de acordo com o disposto nesta Lei, cabendo ao professor entregar sua disponibilidade de carga horária no sempre no final do 2º semestre letivo.

§ 2º Caso o professor não entregue a sua disponibilidade de carga horária, o mesmo terá que se adequar ao horário de trabalho organizado pela gestão escolar.

Art. 124 A Secretaria de Educação e Inovação e o Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Goiana realizarão estudos para garantir a regulamentação do Vale Transporte até 30 de julho de 2015.

Art. 125 A presente lei não prejudicará o direito adquirido e, por isso, fica garantido o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), a título de Gratificação pelo Exercício do Magistério para os professores admitidos até o ano 2007 e Adicional de Quinquênio para os professores admitidos até 22 de dezembro de 2009, conforme Lei Complementar nº 018/2009.

Art. 126 Ao professor que se afastar de suas atividades regulares, seja de regência ou de suporte pedagógico, para assumir cargo em instância do Sindicato dos Professores Municipais de Goiana, fica assegurada a manutenção integral dos seus vencimentos, inclusive as gratificações a que fizer jus.

Art. 127. Os Professores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal que, na data da publicação desta Lei, não se encontrarem em efetivo exercício das atividades inerentes ao magistério, na rede pública municipal de ensino, não serão enquadrados, mas terão esse direito, bem como o seu desenvolvimento na carreira, tão logo reassumam suas atividades em uma das escolas da rede municipal.

Art. 128 O enquadramento dos professores por tempo de serviço nesta Lei respeitará o direito já adquirido pelos mesmos em enquadramento anteriores a esta lei.



Art. 129 Os professores que ocupam função técnico-pedagógica por mais de 3 (três) anos e contar com, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço, contados até a data da sanção da presente Lei, e que tenham passado por processo seletivo, terão direito a permanecer no exercício da função até sua aposentadoria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130 As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 131 Para garantir a execução do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como a oferta da Educação Básica pública, de competência municipal, gratuita e com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve o poder público municipal:

- I. Assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- II. Observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência, cessão ou permuta de profissionais do magistério para outras funções fora do Sistema ou da Rede Municipal de Ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;
- III. Garantir o Piso Salarial Profissional Nacional, em conformidade com a legislação federal;
- IV. Garantir a aplicação dos recursos previstos no Artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no Artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento que o Município deve aplicar na educação.

Art. 132 A revisão salarial dos vencimentos da carreira do magistério será anual, observado o que dispõe a legislação municipal, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 133 O Sistema Municipal de Ensino, conforme determina o art. 25, da Lei Federal nº 9.394/96, deverá, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para promover a adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental, prevendo limites de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores.

Parágrafo único. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 134 O Município deve garantir o apoio técnico e financeiro visando a melhorar as condições de trabalho dos educadores e a erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, através de ações articuladas entre as Secretarias de Educação, de Saúde e Assistência Social do Município.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer convênio com instituições especializadas, tanto públicas como privadas, para cumprimento do que preconiza o *caput* deste artigo.

Art. 135 Compete a Secretaria de Educação do Município:

- a) garantir a participação dos profissionais do magistério e demais segmentos da comunidade escolar na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da Rede Municipal de Ensino;
- b) estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as escolas municipais, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- c) utilizar as horas de trabalho pedagógicas coletivas como momento de formação do profissional da educação;
- d) estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras do Sistema Municipal de Ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo no

município e por escolas municipais, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de alteração de designação entre as escolas municipais e os diversos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

- e) determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do projeto político-pedagógico da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 9/2009, assegurando-se o que determina o Artigo 85 da Lei nº 9.394/96, o qual dispõe que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de 6 (seis) anos.

Art. 136 A presente Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, quanto excedida à capacidade de atendimento com a adoção das medidas necessárias de ampliação e/ou suplementação de carga horária.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração dos profissionais do magistério contratados, temporariamente, para atender as necessidades identificadas, o valor da remuneração será o correspondente a referência inicial da carreira, respeitando-se a proporcionalidade de carga horária.

Art. 137 O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o Regulamento da Avaliação do Professor, no prazo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 138 A partir da data da promulgação desta Lei o Município deverá promover estudos e elaborar legislação própria para regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do gestor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente.

Art. 139 Fica vedado, a partir da data de promulgação desta Lei, o desvio de função, para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do Cargo exercido pelo profissional do Magistério.

Art. 140 O Município deverá envidar esforços no sentido de universalizar a observância das exigências mínimas de formação docente determinada pela Lei 9.394/96, a partir da promulgação desta Lei, cujo acompanhamento será realizado pela Comissão de Gestão do Plano.

Art. 141 Os concursos públicos já realizados ou em andamento, terão validade para aproveitamento nos cargos criados por esta Lei.

Art. 142 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 143 Esta lei se aplica aos professores estatutários e celetistas, inativos e pensionistas da Secretaria de Educação e Inovação.

Art. 144 Aplica-se o presente reajuste a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando as diferenças dos retroativos dos meses de janeiro a abril de 2015, a serem pagas até 31 de dezembro de 2015.

Art. 145 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Art. 146 Ficam revogadas as Leis nº 2.191, de 04 de abril de 2012 e nº 2.271, de 04 de setembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 21 de maio de 2015.

FREDERICO GADÊLHA DE MALTA MOURA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

**CARGOS COMPONENTES DO QUADRO PERMANENTE DO SISTEMA
 PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Quadro I: CARGOS TRANSFORMADOS

CARGOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.191/2012	QUANTIDADE	CARGOS TRANSFORMADOS NESTA LEI	QUANTIDADE
Professor 1	550	PROFESSOR	800
Professor 2	250		

Quadro II: CARGOS CRIADOS

CARGOS CRIADOS NESTA LEI	QUANTIDADE
PROFESSOR	300

(P)

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução:
 - a) Certificado de conclusão do ensino médio com habilitação para o magistério e/ou diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
 - b) Diploma de licenciatura plena específica para atuar nas disciplinas dos anos finais ensino fundamental.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas e desportivas na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. planejar e ministrar aulas em turmas da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
2. cumprir a jornada de trabalho integralmente, inclusive as aulas atividades;
3. integrar por meio de Seleção Interna após cumprimento do estágio probatório a equipe de suporte pedagógico às atividades de docência das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;
4. participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e do plano municipal de educação;

5. participar da elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos educacional da rede municipal de ensino;
6. participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
7. participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares da rede municipal de ensino;
8. participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino da rede municipal de ensino;
9. acompanhar e orientar o trabalho de estagiário da escola onde está lotado;
10. elaborar e analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos de sua turma, escola e da rede municipal de ensino;
11. executar atividades de formação continuada promovidas pela escola e secretaria municipal de educação;
12. executar a política educacional do município;
13. coordenar e supervisionar as atividades de suporte tecnológico;
14. produzir textos pedagógicos;
15. participar da escolha do livro didático;
16. articular atividades interescolares;
17. participar de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
18. participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
19. integrar e participar do conselhos da área educacional, conselhos de classes e representação no sindicato dos servidores públicos municipais;

20. participar com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos e financeiros do estabelecimento de ensino;
21. participar do desfile cívico municipal;
22. executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. Jornada de Trabalho: As atribuições do cargo serão exercidas nas jornadas de 150, 188 e 200 horas-aulas mensais, nelas estando incluídas 1/3 de horas-atividades correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
2. Horário de funcionamento das escolas:
 - As escolas públicas municipais devem funcionar em 3 três turnos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 1º turno, das 7 às 12 horas. Devem oferecer prioritariamente neste horário a educação infantil e 1º e 2º ciclo do ensino fundamental com uma jornada de 5 aulas de 50 minutos, descontado o período de intervalo de 20 minutos entre a 2ª e 3ª aula;
 - b) 2º turno, das 13 às 17 horas e 30 minutos. Devem oferecer prioritariamente neste horário o ensino fundamental com uma jornada de 5 aulas de 50 minutos, descontado o período de 20 minutos de intervalo entre a 3ª e 4ª aula.
 - c) 3º turno, das 18 horas e 40 minutos às 22 horas. Devem oferecer prioritariamente neste horário os anos finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos com uma jornada de 5 aulas de 40 minutos, sem intervalo entre as aulas.
3. Relação Professor/Aluno: Será obedecida a quantidade máxima de até 10 alunos/turma na educação infantil (creche), 20 a 25 alunos/turma na educação infantil (pré-escolar), 25 a 30

alunos/turma nos 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, 30 a 35 alunos/turma nos 4º e 5º anos do ensino fundamental, 35 a 40 alunos/turma no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, 25 a 30 alunos/turma na educação de jovens e adultos.

4. Material Didático Pedagógico: Será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal no 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino definido como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador, etc.
5. Formação Permanente e Continuada: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "lócus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das demandas dos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
6. Estrutura Física: As salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas com atendimento de no mínimo de 1,0 m²/aluno; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
7. Higiene: Sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.

8. Segurança: A política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
9. Apoio Logístico: Será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais as escolas se propõem.

(P)

ANEXO III-A

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

GESTOR ESCOLAR

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de Licenciatura Plena com Especialização em gestão escolar
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna ou Eleição Direta para Gestores Escolares ou Indicação do Chefe do Poder Executivo ou Indicação da Comunidade Escolar quando servidor efetivo somente após cumprimento do estágio probatório, com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógica, administrativa e financeira de escola municipal.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da Secretaria Municipal de Educação;
2. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional com a participação do conselho escolar;
3. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;

4. coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;
5. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
6. planejar e realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis com vista a melhoria dos índices de evasão e repetência, destacando:
 - a) a freqüência e aprendizagem dos alunos;
 - b) o rendimento dos alunos (taxas de aprovação, repetência e evasão);
 - c) a execução da proposta pedagógica da escola.
7. dirigir a escola através de forma democrática, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais, visando também os princípios democráticos estabelecidos por esta lei, pragmatizados na política municipal de educação;
8. manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, o suprimento regular de material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
9. administrar os recursos humanos lotados na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em lei, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;
10. propor à secretaria municipal de educação , ao conselho escolar e à assembléia geral da escola a execução de medidas que visem à melhoria do funcionamento escolar;
11. coordenar, em conjunto com a Supervisão Pedagógica da Escola e Coordenação de Apoio Pedagógico por disciplina , a elaboração do projeto político pedagógico, submetendo-o à aprovação do conselho escolar;
12. coordenar, executar e avaliar em conjunto com a Supervisão Pedagógica da Escola e Coordenação de Apoio Pedagógico por disciplina:

- a) a execução e a avaliação do projeto político pedagógico da escola;
 - b) o cumprimento do calendário escolar com ênfase no cumprimento dos dias letivos;
 - c) o cumprimento das aulas atividades pelos professores regentes enviando relatórios mensais para secretaria municipal de educação;
 - d) as atividades pedagógicas e administrativas da escola;
 - e) os conselhos de classes e de professores;
 - f) a formação continuada dos profissionais promovidas pela escola;
 - g) as reuniões administrativas e pedagógicas da escola;
 - h) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da escola;
13. organizar em conjunto com Supervisão Pedagógica da Escola, o horário da escola e o horário de trabalho dos professores e demais funcionários;
14. acompanhar, em conjunto com a Supervisão Pedagógica da secretaria, a matrícula, transferência e registro da vida escolar dos alunos;
15. propor à secretaria municipal de educação em conjunto com o conselho escolar, a implantação e supressão de cursos, turnos e turmas;
16. estimular e apoiar a comunidade escolar na realização de atividades de interesses coletivos que visem à dinamização e a elevação da ação educativa da escola;
17. participar de reuniões e outras atividades, programadas e convocadas pela secretaria municipal de educação e/ou sindicato dos servidores públicos municipais do Goiana;
18. representar oficialmente a escola junto a órgãos públicos e privados;

19. responder administrativamente e juridicamente por irregularidades cometidas na escola, nos limites de suas atribuições e competências;
20. compor o conselho escolar;
21. encaminhar relatórios anuais de avaliação da proposta pedagógica sobretudo incluindo o rendimento escolar e aplicação financeira dos recursos recebidos para análises e aprovação pelo conselho escolar;
22. realizar outras atividades correlatas.

2

ANEXO III-B

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

VICE-GESTOR ESCOLAR

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido Licenciatura Plena com Especialização com em gestão escolar
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório, indicação do Chefe do Poder Executivo, Indicação do Gestor Escolar, aclamação da comunidade ou eleição direta para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógica, administrativa e financeira de escola municipal.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. participar ativamente da gestão escolar, em unidade com o diretor, assessorando-o e substituindo-o em seus impedimentos;
2. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
3. apoiar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas;
4. participar das reuniões convocadas pela direção e órgão da secretaria municipal de educação .

ANEXO III-C

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em Pedagogia com Especialização em coordenação pedagógica ou supervisão escolar.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas de escola municipal.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto ao diretor escolar e instâncias da secretaria municipal de educação;
2. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional em articulação com o diretor escolar e com a participação do conselho escolar;
3. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;

4. coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;
5. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
6. planejar e realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis com vista a melhoria dos índices de evasão e repetência, destacando:
 - a) a frequência e aprendizagem dos alunos;
 - b) o rendimento dos alunos (taxas de aprovação, repetência e evasão);
 - c) a execução da proposta pedagógica da escola.
7. acompanhar e orientar, diretamente nas escolas, a prática pedagógica dos professores;
8. elaborar, implementar, acompanhar e avaliar nas escolas, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino;
9. selecionar, produzir textos e materiais de apoio ao ensino;
10. orientar e acompanhar nas escolas, as reuniões de pais, alunos e de professores;
11. orientar e acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, numa perspectiva crítica baseada em parâmetros científicos e vinculada à realidade do público alvo;
12. assessorar os órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação visando a inclusão e permanência de alunos com necessidades especiais em salas regulares acompanhando e apoiando as escolas e professores;
13. orientar e acompanhar os professores regentes no planejamento e preparação de aulas, dos instrumentos de avaliação e do material de apoio didático;
14. acompanhar a prática pedagógica do professor da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e



educação especial, nas várias atividades específicas de sua função;

15. acompanhar em conjunto com a comunidade escolar a frequência dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, a elevação dos índices de aprovação, o controle da evasão escolar e da qualidade de ensino;
16. acompanhar e orientar os estagiários de sua área de atuação;
17. coordenar ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigidas pelo desenvolvimento da dinâmica curricular;
18. discutir com a comunidade escolar sobre as formas de organização e funcionamento da escola, de modo a assegurar condições favoráveis à construção e sistematização do conhecimento;
19. planejar, executar e avaliar todas as ações de ensino em articulação com a Coordenação dos Técnicos de Apoio-pedagógico em ensino por disciplina;
20. participar:
 - a) das reuniões de pais, conselho de classe, reunião de professores, assembléia gerais e das atividades complementares da escola;
 - b) das capacitações e das reuniões promovidas pela secretaria municipal de educação;
21. realizar outras atividades correlatas.

(P)

ANEXO III-D

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

ASSESSOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de Licenciatura Plena com Especialização em coordenação pedagógica ou supervisão escolar.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas do coordenador pedagógico de escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da secretaria municipal de educação.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. planejar, executar, coordenar e avaliar a formação continuada dos coordenadores pedagógicos escolares e dos professores da rede municipal de ensino;
2. subsidiar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto ao acompanhamento e orientação da prática pedagógica dos professores regentes;
3. assessorar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das propostas pedagógicas, planos e programas de ensino nas escolas municipais;

4. sugerir coordenador(a) pedagógico escolar a seleção, produção de textos e materiais de apoio ao ensino;
5. orientar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto as reuniões de pais, alunos e de professores nas escolas;
6. subsidiar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto ao desenvolvimento da proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, numa perspectiva crítica baseada em parâmetros científicos e vinculada à realidade do público alvo;
7. orientar e acompanhar os(as) coordenadores(as) quanto ao planejamento e preparação de aulas, dos instrumentos de avaliação e do material de apoio didático dos professores regentes;
8. assessorar e acompanhar em conjunto com o(a) coordenador(a) escolar a frequência dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, a elevação dos índices de aprovação, o controle da evasão escolar e da qualidade de ensino;
9. contribuir com coordenador(a) pedagógico escolar quanto ao acompanhamento e orientação dos estagiários de acordo com a sua área de atuação;
10. subsidiar a coordenação das ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigidas pelo desenvolvimento da dinâmica curricular no âmbito da escola;
11. planejar com o coordenador pedagógico escolar sobre as formas de organização e funcionamento da escola, de modo a assegurar condições favoráveis à construção e sistematização do conhecimento;
12. planejar, executar e avaliar todas as ações de ensino em articulação com a Coordenação dos Técnicos de Apoio-pedagógico em ensino por disciplina;
13. participar das reuniões e capacitações promovidas pela secretaria municipal de educação;
14. realizar outras atividades correlatas.

ANEXO III-E

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO EM PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em Licenciatura com Especialização em planejamento educacional, coordenação pedagógica, gestão ou supervisão escolar.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento dos sistemas público municipal de ensino.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. coordenar o planejamento educacional do Município destacando:
 - a) o plano municipal de educação;
 - b) o plano plurianual - PPA;
 - c) a lei de diretrizes orçamentárias - LDO;
 - d) a lei orçamentária anual - LOA;
 - e) o plano de gestão.
2. elaborar, coordenar e executar a conferência municipal de educação;

3. elaborar e disseminar as informações estatísticas da educação municipal;
4. assessorar as escolas e demais instâncias da secretaria municipal quanto:
 - a) o planejamento de cada setor;
 - b) a elaboração de planos, programas e projetos educacionais para captação de recursos financeiros;
 - c) ao cálculo e interpretação das taxas aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série;
 - d) ao controle da evasão escolar;
 - e) a avaliação da aprendizagem;
 - f) avaliação institucional;
 - g) divulgação dos resultados educacionais.
5. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação;
6. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação e sociedade, com vista à integração do educando na comunidade escolar e local;
7. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros dos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;
8. articular-se com organismos nacionais internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento dos programas e projetos educacionais;

3. elaborar e disseminar as informações estatísticas da educação municipal;
4. assessorar as escolas e demais instâncias da secretaria municipal quanto:
 - a) o planejamento de cada setor;
 - b) a elaboração de planos, programas e projetos educacionais para captação de recursos financeiros;
 - c) ao cálculo e interpretação das taxas aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série;
 - d) ao controle da evasão escolar;
 - e) a avaliação da aprendizagem;
 - f) avaliação institucional;
 - g) divulgação dos resultados educacionais.
5. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação;
6. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação e sociedade, com vista à integração do educando na comunidade escolar e local;
7. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros dos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;
8. articular-se com organismos nacionais internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento dos programas e projetos educacionais;

9. planejar, coordenar e integrar, no âmbito da rede municipal de ensino, o processo de produção e divulgação de dados e informações estatístico-educacionais;
10. elaborar a prestação de contas dos convênios e contratos da secretaria municipal de educação em articulação com a Secretaria de Finanças;
11. coordenar a elaboração dos relatórios gerais das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de educação;
12. realizar outras atividades correlatas.

(R)

ANEXO III-F

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em Licenciatura Plena com Especialização ou curso na área de gestão.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Designação por ato do Secretário de Educação exclusiva para os professores da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão da escola e da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os conselhos municipais da área educacional e o(a) secretário(a) de educação.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. estimular a formação de colegiados pedagógicos nas Unidades Escolares;
2. promover estudos e debates, com vistas ao aprimoramento da democratização da gestão escolar;
3. fazer valer as funções do Conselho Escolar, tais como: deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva;
4. realizar análise e avaliação de desempenho;
5. aplicar programas de avaliação de desempenho;

6. acompanhar os resultados, promovendo a avaliação executada em toda Rede Municipal de Ensino.
7. discutir e elaborar com as escolas o regimento dos conselhos escolares assim como seu próprio regimento;
8. representar a Secretaria municipal de educação quando designado para tratar de temas das áreas de gestão escolar;
9. implantar ações de integração com outros Municípios na área de Gestão Democrática.
10. elaborar os princípios norteadores para os regimentos do conselho escolar;
11. desenvolver estudos específicos visando a melhoria das políticas e processos de gestão escolar;
12. incentivar a criação de grêmios estudantis nas unidades escolares;
13. realizar outras atividades correlatas.

(c)

ANEXO III-G

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

INSPEÇÃO ESCOLAR

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em Licenciatura Plena com Especialização em coordenação pedagógica ou supervisão escolar.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão da escola e da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os conselhos municipais da área educacional e o(a) secretario(a) de educação.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. divulgar leis, diretrizes, normas e orientações definidas pelos conselho municipal de educação e pela Secretaria Educação e Inovação;
2. participar da elaboração do plano de trabalho anual da Secretaria Educação e Inovação;
3. sugerir procedimentos concernentes à estrutura e funcionamento das unidades de ensino do sistema municipal de educação;
4. promover a formação continuada dos corpo técnico administrativo da rede escolar de ensino;
5. garantir a atualização dos currículos e programas em desenvolvimento nas escolas;

6. analisar e encaminhar pedidos de autorização de funcionamento e reconhecimento de unidades de ensino do sistema municipal de educação;
7. orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática, objetivando a regularidade da vida escolar do aluno;
8. organizar os dados e informações referentes à matrícula, transferências evasão, aprovação e repetência dos alunos;
9. orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;
10. orientar e acompanhar sistematicamente os coordenadores educacionais da secretaria escolar;
11. realizar outras atividades correlatas.

(P)

ANEXO III-H

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

ORIENTADOR EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em Licenciatura com Especialização em coordenação pedagógica ou psicopedagogia.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão da escola e da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os conselhos municipais da área educacional e o(a) secretario(a) de educação.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. orientar e encaminhar os procedimentos necessários para garantia da saúde mental dos educandos, rompendo com a tendência histórica de produção de diagnósticos classificatórios que levam à patologização e à medicalização;
2. atuar em projetos coletivos de forma interdisciplinar, no sentido de fortalecer pessoas e grupos, contribuindo para a avaliação e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas.
3. atuar e contribuir no processo permanente de formação dos profissionais de educação, favorecendo maior compreensão das dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
4. favorecer a interação instituição educacional - família - comunidade defendendo práticas que considerem a diversidade

cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

5. contribuir na construção de estratégias pedagógicas com o intuito de promover avanços no processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo da psicologia;
6. contribuir com a equipe escolar na construção de propostas educacionais que possibilitem a inclusão de todos os educandos;
7. assessorar a equipe gestora na compreensão da dinâmica dos diferentes grupos da instituição, possibilitando a viabilização de procedimentos e orientações junto aos mesmos;
8. atuar nas unidades escolares, propondo ações que possibilitem a modificação nos contextos geradores de sofrimento psíquico nos educandos;
9. divulgar e orientar as equipes escolares quanto a participação em campanhas públicas ou programas inter-secretariais e inter-setoriais que envolvam a promoção da saúde;
10. realizar encaminhamentos extra-escolares dos educandos para exames específicos e/ou avaliações de outros profissionais, a fim de criar condições favoráveis para o seu desenvolvimento e aprendizagem, em conjunto com a equipe gestora;
11. elaborar parecer, a partir de discussões em equipe multidisciplinar, referente a observáveis do educando dentro do contexto escolar e ao próprio contexto escolar a fim de discutir, apontar e auxiliar nos ajustes necessários no processo ensino-aprendizagem;
12. oferecer cursos e palestras à comunidade escolar, de acordo com as necessidades apresentadas, com possibilidade de atuação conjunta com outros profissionais;
13. contatar e/ou remeter pedidos de relatórios a outros profissionais e elaborar e encaminhar relatórios para outras instituições, quando solicitados.
14. realizar pesquisas que contribuam para a compreensão do processo educacional e seus desafios na contemporaneidade;
15. apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;

16. participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
17. contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
18. desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

(Assinatura)

ANEXO III-I

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

COORDENADOR DE PROGRAMA EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em qualquer área e curso de especialização
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Designação do Secretário de Educação exclusiva para os professores da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Matemática da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto ao diretor escolar e instâncias da secretaria municipal de educação;
4. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos

educacionais da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional em articulação com o diretor escolar e com a participação do conselho escolar;

5. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;
6. coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;
7. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
8. planejar e realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis com vista a melhoria dos índices de evasão e repetência, destacando:
9. acompanhar e orientar, diretamente nas escolas, a prática pedagógica dos professores;
10. elaborar, implementar, acompanhar e avaliar nas escolas, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino;
11. selecionar, produzir textos e materiais de apoio ao ensino;
12. orientar e acompanhar nas escolas, as reuniões de pais, alunos e de professores;
13. orientar e acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, numa perspectiva crítica baseada em parâmetros científicos e vinculada à realidade do público alvo;
14. assessorar os órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação visando a inclusão e permanência de alunos com necessidades especiais em salas regulares acompanhando e apoiando as escolas e professores;
15. orientar e acompanhar os professores regentes no planejamento e preparação de aulas, dos instrumentos de avaliação e do material de apoio didático;



16. acompanhar a prática pedagógica do professor da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, nas várias atividades específicas de sua função;
17. acompanhar em conjunto com a comunidade escolar a freqüência dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, a elevação dos índices de aprovação, o controle da evasão escolar e da qualidade de ensino;
18. acompanhar e orientar os estagiários de sua área de atuação;
19. coordenar ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigidas pelo desenvolvimento da dinâmica curricular;
20. discutir com a comunidade escolar sobre as formas de organização e funcionamento da escola, de modo a assegurar condições favoráveis à construção e sistematização do conhecimento;
21. planejar, executar e avaliar todas as ações de ensino em articulação com a Coordenação dos Técnicos de Apoio-pedagógico em ensino por disciplina;
22. participar:
 - a) das reuniões de pais, conselho de classe, reunião de professores, assembléia gerais e das atividades complementares da escola;
 - b) das capacitações e das reuniões promovidas pela secretaria municipal de educação;
23. realizar outras atividades correlatas.

ANEXO III-J

**DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA
TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE MATEMÁTICA**

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Matemática
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Matemática da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Matemática;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Matemática em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Matemática nas escolas municipais;
16. Coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Matemática;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

AP

ANEXO III-F

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

**TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE LÍNGUA
PORTUGUESA**

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Língua Portuguesa.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Língua Inglesa da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. Identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Língua Portuguesa;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Língua Portuguesa em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Língua Portuguesa nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Língua Portuguesa;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

(a)

ANEXO III-K

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Ciências Biológicas.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Ciências da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Ciências;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Ciências em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Ciências nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Ciências;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

C

ANEXO III-L

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE LÍNGUA INGLES

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Língua.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Língua Inglesa da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reaprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Língua Inglesa;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Língua Inglesa em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Língua Inglesa nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Língua Inglesa;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

(b)

ANEXO III-M

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE GEOGRAFIA

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Geografia.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Geografia da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reaprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Geografia;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Geografia em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Geografia nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Geografia;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

01

ANEXO III-N

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE HISTÓRIA

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em História.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de História da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reaprovação, repetência e evasão escolar no ensino de História;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em História em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de História nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de História;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

(C)

ANEXO III-O

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

**TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA**

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Educação Física.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Educação Física da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Educação Física;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Língua Inglesa em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Educação Física nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Educação Física;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas.

(Assinatura)

ANEXO III-P

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE ARTES

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em Artes.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores de Artes da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reaprovação, repetência e evasão escolar no ensino de Artes;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em Artes em cada escola;
14. Orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária de Artes nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores de Artes;
17. Apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas

(P)

ANEXO III-Q

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE LIBRAS

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em qualquer área da educação desde que tenha curso de formação em libras.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores por componente curricular da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;

4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.
5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reaprovação, repetência e evasão escolar;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores;

17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;
18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas

(Assinatura)

ANEXO III-R

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO-PEDAGÓGICO EM ENSINO DE BRAILE

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena em qualquer área da educação desde que tenha curso de formação em braile.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas dos professores por componente curricular da escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Supervisão Pedagógica Regional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
2. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
3. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
4. identificar as demandas de capacitação dos professores na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos.

5. elaborar, executar, acompanhar, avaliar e documentar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
7. coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
9. participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
11. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista à intervenção no processo ensino-aprendizagem;
12. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reprovação, repetência e evasão escolar;
13. orientar os professores e acompanhar o rendimento escolar do aluno em cada escola;
14. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
15. acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária nas escolas municipais;
16. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional com os professores;
17. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;

18. propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação, produção de materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação;
19. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades
20. participar da elaboração do plano curricular da escola;
21. realizar outras atividades correlatas

(r)

ANEXO III-S

DESCRÍÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em Licenciatura Plena com Especialização em educação especial
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Seleção interna exclusiva para os professores de da rede municipal de Goiana após cumprimento do estágio probatório para os professores com 05 (cinco) ou mais de regência nas redes de ensino pública ou privada.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão da escola e da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os conselhos municipais da área educacional e o(a) secretario(a) de educação.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

1. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, atuando junto aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados com vistas à sua melhoria;
2. promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para aperfeiçoamento constante dos profissionais que atuam a escola;
3. elaborar, com o corpo docente, os planos de estudos para recuperação dos alunos de menor rendimento;

4. analisar o histórico escolar de alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino;
5. coordenar processo de seleção dos livros didáticos;
6. acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos desenvolvidos pela escola;
7. detectar, pelo acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, os alunos portadores de necessidades educacionais especiais, e encaminhá-los à avaliação diagnóstica;
8. coordenar a avaliação dos alunos recebidos sem escolarização anterior;
9. coordenar, juntamente com a direção, as atividades de planejamento e avaliação profissional dos docentes;
10. elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades curriculares;
11. zelar pelo cumprimento da legislação vigente e normas educacionais;
12. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e pela qualidade de ensino;
13. Exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento e no que concerne à especificidade de cada função.

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES EFETIVOS
Implantação de 1º de janeiro de 2016

Nº.	CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA	GESTOR ESCOLAR	VICE-GESTOR ESCOLAR
01	PORTE I	R\$ 500,00	R\$ 400,00
02	PORTE II	R\$ 700,00	R\$ 560,00
03	PORTE III	R\$ 900,00	R\$ 720,00
04	PORTE IV	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00

(Signature)

ANEXO V-A

**ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA CLASSE DE
VENCIMENTOS NORMAL MÉDIO**
Implantação de 1º de janeiro de 2015

INTERVALO DE TEMPO	ENQUADRAMENTO PELO LEI N°			ENQUADRAMENTO NESTA LEI		
	NÍVEL SALARIAL	REFERENCIAL SALARIAL	CARGA HORÁRIA	NÍVEL SALARIAL	REFERENCIAL SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ATÉ 3 ANOS	1	A	150	1	A	150
			188	1		188
			200	1		200
3 ANOS E 1 DIA ATÉ 4 ANOS	1	B	150	1	B	150
			188	1		188
			200	1		200
DE 4 ANOS E 1 DIA ATÉ 8 ANOS	2	A	150	1	C	150
			188	1		188
			200	1		200
	2	B	150	1	D	150
			188	1		188
			200	1		200
8 ANOS E 1 DIA ATÉ 12 ANOS	3	A	150	2	A	150
			188	2		188
			200	2		200
	3	B	150	2	B	150
			188	2		188
			200	2		200
12 ANOS E 1 DIA ATÉ 16 ANOS	4	A	150	2	C	150
			188	2		188
			200	2		200
	4	B	150	2	D	150
			188	2		188
			200	2		200
16 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	5	A	150	3	A	150
			188	3		188
			200	3		200
	B	B	150	3	B	150
			188	3		188
			200	3		200
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 24 ANOS	6	A	150	3	C	150
			188	3		188
			200	3		200
	B	B	150	3	D	150
			188	3		188
			200	3		200

ANEXO V – B

**ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA CLASSE VENCIMENTOS
LICENCIATURA PLENA**
Implantação de 1º de janeiro de 2015

ENQUADRAMENTO PELA LEI Nº 2.191/2012			ENQUADRAMENTO NESTA LEI			
INTERVALO DE TEMPO	NÍVEL REFERENCIAL SALARIAL	CARGA HORÁRIA	NÍVEL REFERENCIAL SALARIAL	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	
ATÉ 3 ANOS	1	A	150	1	A	150
			188	1		188
			200	1		200
3 ANOS E 1 DIA ATÉ 4 ANOS	1	B	150	1	B	150
			188	1		188
			200	1		200
DE 4 ANOS E 1 DIA ATÉ 8 ANOS	2	A	150	1	C	150
			188	1		188
			200	1		200
	2	B	150	1	D	150
			188	1		188
			200	1		200
8 ANOS E DIA ATÉ 12 ANOS	3	A	150	2	A	150
			188	2		188
			200	2		200
	3	B	150	2	B	150
			188	2		188
			200	2		200
12 ANOS E 1 DIA ATÉ 16 ANOS	4	A	150	2	C	150
			188	2		188
			200	2		200
	4	B	150	2	D	150
			188	2		188
			200	2		200
16 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	5	A	150	3	A	150
			188	3		188
			200	3		200
	5	B	150	3	B	150
			188	3		188
			200	3		200
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 24 ANOS	6	A	150	3	C	150
			188	3		188
			200	3		200
	6	B	150	3	D	150
			188	3		188
			200	3		200

24 ANOS E 1 DIA ATÉ 28 ANOS	7	A	150	4	A	150
			188	4		188
			200	4		200
		B	150	4	B	150
			188	4		188
			200	4		200
28 ANOS E 1 DIA ATÉ 32 ANOS	8	A	150	4	C	150
			188	4		188
			200	4		200
		B	150	4	D	150
			188	4		188
			200	4		200

Observação:

1. Após esta fase, os novos enquadramentos de obedecerão ao interstício de 8 anos.

(P)

ANEXO V – C

**ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA CLASSE VENCIMENTOS
LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO**
Implantação de 1º de Janeiro de 2015

ENQUADRAMENTO PELA LEI N° 2.191/2002			ENQUADRAMENTO NESTA LEI		
INTERVALO DE TEMPO	NÍVEL SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	NÍVEL SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ATÉ 3 ANOS	1	A	150	1	A
			188	1	
			200	1	
3 ANOS E 1 DIA ATÉ 4 ANOS	1	B	150	1	B
			188	1	
			200	1	
DE 4 ANOS E 1 DIA ATÉ 8 ANOS	2	A	150	1	C
			188	1	
			200	1	
	2	B	150	1	D
			188	1	
			200	1	
8 ANOS E 1 DIA ATÉ 12 ANOS	3	A	150	2	A
			188	2	
			200	2	
	3	B	150	2	B
			188	2	
			200	2	
12 ANOS E 1 DIA ATÉ 16 ANOS	4	A	150	2	C
			188	2	
			200	2	
	4	B	150	2	D
			188	2	
			200	2	
16 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	5	A	150	3	A
			188	3	
			200	3	
	5	B	150	3	B
			188	3	
			200	3	
20 ANOS E 1 DIA ATÉ 24 ANOS	6	A	150	3	C
			188	3	
			200	3	
	6	B	150	3	D
			188	3	
			200	3	



24 ANOS E 1 DIA ATÉ 28 ANOS	7	A	150	4	A	150
			188	4		188
			200	4		200
		B	150	4	B	150
			188	4		188
			200	4		200
28 ANOS E 1 DIA ATÉ 32 ANOS	8	A	150	4	C	150
			188	4		188
			200	4		200
		B	150	4	D	150
			188	4		188
			200	4		200

Observação:

1. Após esta fase, os novos enquadramentos de obedecerão ao interstício de 8 anos.

(Signature)